

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 347

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1612—DE 19 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, sob a responsabilidade do Vice-Presidente da Republica, um credito de 150:000\$ à verba—Telegraphos—do corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as condições anormaes por que actualmente passa o paiz tem forçado a entrega à *Western & Brazilian Telegraph Company* da maior parte do serviço telegraphico, que em circumstancias normaes será executado pela Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando que, como consequencia deste facto, tem o governo federal de pagar à referida companhia a expedição de telegraphmas de origem official; e

Attendendo que a verba correspondente não offerece margem para despeza extraordinaria como a de que se trata, e mais a substituição de material que tem sido e está sendo empregado na construção de linhas extraordinarias;

Resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, sob sua responsabilidade, um credito extraordinario da quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$) para occorrer no presente exercicio, cem contos de réis (100:000\$) do pagamento do que for devido à *Western & Brazilian Telegraph Company* por serviço de transmissão de telegraphmas officiaes, e cinquenta contos de réis (50:000\$) para a compra de material destinado a substituir o empregado e por empregar em construção de linhas telegraphicas extraordinarios.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

João Felipe Pereira

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 19 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca da União

35.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Cactano Aleixo Pereira.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Soares de Albuquerque;

Capitão-ajudante, José Ventura da Costa Monteiro;

Tenente-secretario, Cicero Tavares de Mendonça Espindola;

Tenente quartel-mestre, Antonio Tavares de Mello;

Capitão-cirurgião, José Luiz Pereira Lyra.

1.ª companhia—Capitão, o alferes Jeronymo

Bernardo das Neves;

Tenentes, Avelino Antonio de Araujo Cavaleanti e Joaquim Lucas Evangelista;

Alferes, Azarias de Souza Barbosa e Francisco Barbosa Sobrinho.

2.ª companhia—Capitão, José Nepomuceno de Almeida;

Tenentes, Manoel Xavier da Silveira e Hermenegildo Freire dos Santos Filho;

Alferes, Miguel Lopes de Araujo, José Bernardino de Souza e Manoel Antonio da Silva Rego.

3.ª companhia—Capitão, Manoel Alves de Mello;

Tenentes, Valeriano da Costa Monteiro Ventura e João Baptista de Brito;

Alferes, Benicio Franco de Medeiros, Antero Florencio das Neves e Joaquim Pacheco da Silva.

4.ª companhia—Capitão, Ignacio Vieira de Mello;

Tenentes, Pedro Camello de Freitas e Alexandrino Xavier da Silva;

Alferes, Belarmino José de Brito, José Ignacio de Almeida e Elias Fernandes Pimentel.

3.º batalhão da reserva

Tenente coronel-commandante, Antonio Barbosa da Silva Ferro.

Estado-maior—Major fiscal, o tenente Joaquim Camello Lins;

Capitão-ajudante, o tenente Targino da Costa Monteiro;

Tenente-secretario, Feliciano da Costa Monteiro;

Tenente quartel-mestre, José Felicio de Medeiros;

Capitão cirurgião, Manoel Tavares de Mello.

1.ª companhia—Capitão, o tenente Joaquim Pestana da Costa;

Tenentes, Manoel Joaquim de Bastos e Raphael Limonge;

Alferes, Alfredo Marques do Couto, Francisco Pereira da Silva e João Falcão de Mello.

2.ª companhia—Capitão, Luiz Carlos Pereira Lyra;

Tenentes, Pedro Corrêa de Oliveira e Joaquim Pereira do Nascimento Lagedo;

Alferes, Angelo Bispo de Alvarenga, Francisco Ferreira de Almeida e José Antonio de Pontes.

3.ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio de Almeida;

Tenentes, Philadelpho Camello de Araujo e João Felipe da Silva;

Alferes, Aureliano Norberto Cavalcanti, Joaquim Marcellino da Silva e Herculano José Diniz.

4.ª companhia—Capitão, Luiz Justiniano Cavalcanti;

Tenente, Antonio Felicio Pimentel;

Alferes, Antonio Gonçalves da Silva, Antonio do Espirito Santo Rego Filho e Camillo Ambrosino de Aredes.

9.º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Camello de Freitas.

Estado-maior—Major-fiscal, Pedro Manoel da Silva Burgos;

Capitão-ajudante, o tenente Guilherme dos Santos Béo;

Tenente-secretario, o tenente Manoel Bernardo das Neves;

Tenente quartel-mestre, Tiburcio Valcario de Barros Loureiro;

Capitão-cirurgião, João Pereira Braga;

Alferes-veterinario, José Lourenço da Fonseca.

1.º esquadrão—Capitão, Braz Fiorenzano;

Tenentes, Jesé Quirino dos Santos e Joaquim Soares da Silva;

Alferes, Manoel Lopes dos Santos, Vicentê Lopes da Silva e Fernando Petronilho Vieira.

2.º esquadrão—Capitão, Umbelino de Hollanda Cavalcante;

Tenentes, Manoel Bernardo de Oliveira e João Alves Camillo;

Alferes, Lourenço Alvim de Mello, Luiz José Bernardo e Antonio José de Sant'Anna.

3.º esquadrão—Capitão, Umbelino Cavalcanti de Albuquerque;

Tenentes, Pedro Corrêa de Araujo Braz e Antonio de Barros;

Alferes, José Paulo de Araujo, Tertuliano Lopes de Araujo e Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

4.º esquadrão—Capitão, Hermenegildo Freire dos Santos;

Tenentes, Manoel Antonio da Silva e Olympio Soares de Albuquerque;

Alferes, Eugenio Pereira de Souza, José Gomes da Silva e Manoel Gomes da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 16 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, a Joanna Carolina Mittelstein, allemã, industrial, moradora em S. Paulo, para um machinismo destinado a beneficiar o fabrico da farinha de mandioca, ou, propriamente, para descascar mandioca.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 20 de dezembro de 1893

Autorisou-se:

Ao coronel-commandante interino da brigada policial a permittir que os respectivos officiaes usem, além do dolman adoptado, da antiga blusa, igualmente avivada e com estrellas na golla, e de capas brancas e de oleado nos bonets, visto que taes peças de fardamento mais se coadunam com a natureza do serviço;

Ao coronel-commandante superior interino da guarda nacional da comarca de Campinas, em S. Paulo, a fazer as aggregações, transferencias e mais alterações imprescindiveis ao serviço, devendo opportunamente ser submettido o acto à approvação do governo.

—Transmittiram-se:

Ao prefeito municipal, cópias dos actos expedidos à prefeitura pela 2.ª secção desta directoria no periodo decorrido de 20 de setembro do anno passado até 25 de novembro ultimo;

Ao governador do estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888, a certidão de obito de Francisco Borges Torres, fallecido a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, e procedente daquelle estado;

Ao governador do estado do Amazonas, para os mesmos fins, a certidão de obito do menor Manoel Soares, fallecido a bordo do referido paquete, e filho de Joaquim Soares do Couto, natural daquelle estado.

## REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 19 de dezembro de 1893

Conselho do Congresso Político dos Proletários, pedindo, em nome da classe proletaria occupada na defesa da Republica, a suspensão das leis de penhora e despejo por alugueis de predios, enquanto durarem os effeitos do estado de sitio. — Não cabe nas attribuições do Poder Executivo attender ao pedido.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de dezembro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que sejam pagas:

A folha dos operarios que em novembro findo trabalharam na demolição do hospital do quartel da brigada policial em Barbonos, na importancia de 97\$150.

As contas:

De 3.996\$999, do aluguel, correspondente ao referido mez, dos predios occupados pelas estações e postos policiaes desta capital;

De 2.084\$, preço de duas caixas automaticas de descargas (*flushing-tanks*) e competentes valvulas de ferro fundido, fornecidas pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements* em janeiro do corrente anno para o serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias;

De 1.030\$184, de fornecimentos extraordinarios feitos em agostos ultimo ao hospital maritimo de Santa Isabel;

De 518\$400, differença entre a quantia de 576\$, por que Barbosa & Comp. forneceram ao hospital de S. Sebastião 12 camisas de força e a de 57\$600 que receberam em consequencia do equivoco dado na conta anteriormente exhibida.

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade, Candido de Oliveira Ribeiro, seja pago na Alfandega de Aracujú e não no Thesouro Federal, conforme foi solicitado nos avisos nos 2.654 e 2.657 de 2 de agosto ultimo. — Communicou-se ao inspector da mesma alfandega.

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 13 de dezembro de 1893.

A vista do que propuzeste em officio de 11 de dezembro corrente, resolveu o governo:

1º, que sejam considerados limpos os portos allemães, a que se refere o aviso de 23 de setembro findo;

2º, que, depois de rigorosa visita sanitaria, sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos a contar do dia 8 do dito mez de dezembro;

3º, que continia prohibida, até ulterior deliberação, a entrada no Brazil, de imigrantes procedentes da Alemanha.

O que vos declaro para os devidos effeitos. Saude e fraternidade. — *Cassiano do Nascimento*.

Sr. inspector geral da saude dos portos. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra, e, por telegramma, aos governos dos estados e ao ministro brasileiro em Berlim.

## Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro

Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Leopoldo Viriato de Freitas e alferes Candido Forjaz, solicitando a concessão de medalha de distincção. — Indeferidos. Os serviços prestados pelos peticionarios não pertencem á classe dos que se acham especificados nos §§ 1º e 2º do art. 2º do decreto n. 53 de 14 de dezembro de 1889. Acresce a circumstancia de que as medalhas de distincção por serviços humanitarios e, portanto desinteressados, não devem ser solicitadas pela parte, e excluem a idéa de qualquer direito adquirido que autorise a solicitação, não só porque a Constituição da Republica repelle as distincções, mas também porque as medalhas de que se trata, segundo o intuito de sua criação, tem por fim unicamente commemorar actos extraordinarios ou de dedicação não commum praticados sem outro fim além do de satisfazer os sentimentos de solidariedade humana.

Directoria da Instrução

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeada Josephina da Fontoura Galvão para o lugar de inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 16 de dezembro de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, nesta data, foram consideradas como abonadas as faltas dadas pelo professor do Instituto Benjamin Constant, José Soares Pinto de Serqueira, no mez de setembro ultimo, e justificadas as deste professor e do mestre de afinação de piano do mesmo instituto, João Brazili Madeira, comprehendidas entre 1 de outubro e 30 de novembro proximo passados. — Deu-se conhecimento ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dia 18

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife:

Que, não tendo sido attendido, á vista do disposto no art. 319 do Codigo do ensino superior, o requerimento que acompanhou o officio n. 66 de 11 de outubro ultimo e em que o Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, lente substituto da 3ª secção da mesma faculdade, pede ser nomeado lente da cadeira de direito romano, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico Dr. José Diniz Barreto, deve mandar abrir concurso para o preenchimento da mesma cadeira;

Que se permite ao lente substituto Dr. Manoel Netto Carneiro Campello passar as férias fora da sede daquelle faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que se permite ao lente substituto da 4ª secção Dr. Philogonio Lopes Utinguassú, sem prejuizo de seus vencimentos, retirar-se para onde lhe convier, enquanto estiverem suspensos os trabalhos daquelle faculdade;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em estado de S. Paulo, que deve providenciar para que os lentes cathedraticos e substitutos de que trata o seu officio n. 2 de 26 de julho deste anno indensem os cofres publicos dos excessos de gratificação que receberam pela regencia de cadeiras, visto que achava-se então em vigor nessa parte, *ex-vi* do decreto n. 1.340 de 6 de fevereiro de 1891, o regulamento anterior ao de 2 de janeiro daquelle anno, de accordo com o qual o substituto pelo exercicio da substituição só tinha direito á gratificação do substituido e não aos dous terços dos vencimentos.

— Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em solução ao officio n. 447 de 6 deste mez que, á vista do disposto no art. 319 do Codigo de Ensino Superior, deve mandar abrir concurso para o

provimento da cadeira de pathologia-geral, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico Dr. Egas Carlos Moniz Sodré de Aragão.

Requerimento despachado

Felisberto Rodrigues Pereira de Carvalho, — Submetta-se á inspecção de saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 7 de dezembro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao prefeito do Districto Federal:

Tendo sido apresentados á resolução do conselho municipal dous projectos de lei para concessão de loterias municipaes da capital, de 10.000.000\$, destinadas a subvencionar diferentes estabelecimentos de instrucção, caridade e beneficencia, e competindo a decretação de loterias ao Poder Legislativo da União ou dos estados, e não do conselho municipal, pois, que tal attribuição não pôde estar confida nos termos do § 28 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, julgo dever invocar vossa attenção para esse facto, que não está de accordo com as leis em vigor;

Pedindo providencias afim de que sejam remittidas ao Thesouro:

A planta do terreno de marinha e accrescidos da ilha da Agua, para se poder resolver sobre a approvação do respectivo aforamento concedido por essa prefeitura á Companhia Nacional de Pesca;

O protesto apresentado pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, para que este ministerio possa resolver sobre a approvação do aforamento dos terrenos accrescidos de marinhas, fronteiras aos predios ns. 1, 3, 5 e 7, sitos á praia das Palmeiras, concedido por essa prefeitura á Companhia Luz Stearica.

— Aos inspectores das Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando, em solução ao requerimento em que Tavares Corrêa & Comp. recorreram da decisão dessa alfandega, que, dos sete numeros de calçado existentes na caixa n. 4659, marca TC, despachada pela nota n. 1657 de julho ultimo, considerou mal classificados os de ns. 618, 863 N G e 863 A, que mandou classificar como sapatos, em consequencia da consignação geral, pois que, apesar de não terem contraforte, calçam até o tornozello, cobrindo totalmente o peito do pé, onde alguns são amarrados por fitas, e que, em sessão do conselho de fazenda de 13 de novembro proximo passado, deu-se provimento ao recurso para o fim de ser a referida mercadoria, já pela sua confeção, já pela mesma configuração, embora alguns daquelles numeros tenham a forma de sapatos, — considerada — chinella, pois que tal é o seu destino, e assim despachada, pagando os direitos a que estiver sujeita;

De Porto Alegre declarou-se, em resposta ao seu officio n. 44 de 31 de agosto ultimo, remittendo cópia do auto de corpo de delicto feito no arrombamento praticado pelos invasores na Collectoria das Rendas Federaes de Passo Fundo, quando della estiveram de posse, — que, para poder-se resolver a respeito, convem que informe si, além do arrombamento e consequentes danos, houve arrebatamento de dinheiros e valores publicos a cargo do collector, e qual a sua importancia, bem como, no caso affirmativo, quaes as providencias tomadas e qual o resultado conhecido;

Do Ceará declaro que, tomado conhecimento do recurso que o ex-collector das Rendas Geraes da Granja, Antonio Carvalho de Almeida, interpoz da decisão da extincta thesouraria, que o obrigou a indemnizar a quantia de 155\$993, proveniente do pagamento feito a Francisco Elesbão de Andrade Pessoa, pelo mesmo ex-collector designado para servir de

escrivão interino no impedimento do que já exercia esse cargo e que foi por elle suspenso illegalmente, não tendo a thesouraria dado approvação a esse acto, foi resolvido, em conselho de fazenda, indeferir o mesmo recurso, não obstante o procedimento irregular do inspector demorando por mais de tres mezes a decisão relativa à suspensão infligida e à proposta de demissão do escrivão effectivo, demais accusado de graves faltas, e accetando requerimentos feitos por lettra do funcionario encarregado da fiscalisação das collectorias, como procurador do mesmo collector; cumprindo que, por este facto seja advertido o referido funcionario, em vista do que dispõe o art. 66 do decreto de 20 de novembro de 1850, combinado com o art. 78 do decreto n. 788 de 15 de abril de 1851 e ordens de 22 do abril de 1854 e 22 de junho de 1866;

Da Parahyba, declarando que foi indeferido o recurso interposto por Antonio dos Santos Coelho, da decisão que indeferiu sua pretensão relativa à exclusão de seu nome na lista dos devedores do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1893, como mercador; por grosso de assucar e algodão; porque, não tendo o recorrente precisado o mez em que fechou seu estabelecimento commercial, nem tendo feito nesse sentido comunicação alguma à repartição competente, nem constando isso de documento algum do processo, não é a autoridade superior que cumpre fazel-o;

Do Espirito Santo, em resposta ao officio n. 23 de 27 de julho ultimo, communicando que designara o 2º escripturario Antonio Pacheco Ribeiro Junior para effectuar, na cidade do Porto do Cachoeiro a arrecadação do imposto do consumo de fumo, de que não se tem occupado o exactor estadual, que havia sido encarregado desse serviço pela extincta thesouraria, impor a multa do art. 9º do regulamento de 23 de dezembro de 1892 e dar instrucções ao encarregado de semelhante cobrança, abonando-se ao referido escripturario, além da quantia de 50% para transporte, a gratificação de 50 % sobre seus vencimentos, devendo a despeza effectuar-se de conformidade com o § 2º do art. 9º; declaro ao Sr. inspector que approvo o seu acto; que, denotando zelo pela arrecadação da renda publica, não deve, entretanto, generalisar-se, por acarretar despezas que convém evitar, afim de não se desfalcar a renda do imposto, já muito diminuida por diversas razões. Cumpre contudo observar a conveniencia de ficar esse serviço a cargo do administrador da mesa de rendas estadual, a quem devem ser dadas as instrucções; no caso de ser celebrado nos termos do art. 12 § 2º da lei de 30 de outubro de 1891 e portaria n. 11 de 31 de julho ultimo o proposto accordo.

A multa do art. 9º não deve ser imposta sinão depois que, regularizado o serviço e convidado por edital os contribuintes da respectiva licença, deixarem de o fazer.

—Ao secretario dos negocios da justiça do estado de S. Paulo, communicando que pela Directoria Geral das Rendas Publicas foi expedida ordem à Alfandega de Santos mandando despachar o armamento pertencente aos negociantes Borges Milksons & Guimarães. Convem contudo que em casos semelhantes haja requerimento da parte interessada, dirigido a este ministerio por intermedio da alfandega, de conformidade com as ordens em vigor.

—Ao inspector da Alfandega de Paranaçu, chamando sua attenção para a circular desta data, expedida em consequencia de resentir-se o quadro estatístico que remetteu da falta de observancia das instrucções e disposições citadas, na mesma circular, e não poder, por isso, prestar a utilidade a que é destinada.

Nessa alfandega, como nas de movimento relativamente pequeno, para que o alludido serviço seja feito regular e facilmente, bastará que se ponha em pratica o methodo de apurar diariamente os resultados, sommandos-os no fim do mez, os dos mezes no fim dos trimestres e os dos trimestres no fim do anno.

Não haverá assim em taes repartições necessidade de grande pessoal, nem sequer de pessoal especial para o serviço de estatística: cada empregado apresentará todos os dias a apuração dos serviços a seu cargo, sommal-os-ha mensalmente, passando-os ao que tiver de formular o quadro.

Quanto à reclamação relativa ao escripturario Fausto Ribeiro Braga, pertencente ao quadro dessa alfandega e addido à Delegacia Fiscal de Curytiba, já foi attendida por despacho de 22 de novembro ultimo.

Reiteiro o pedido constante da circular n. 9 de 18 de maio do corrente anno.

—Ao delegado fiscal do Thesouro em Curytiba, communicando que, por conveniencia do serviço, deve se recolher à Alfandega de Paranaçu, a cujo quadro pertence, o 2º escripturario Felinto Ribeiro Braga.

—Ao delegado fiscal do Thesouro no estado de Piauly :

Communicou-se que, não gosando a Companhia de Fiação e Tecidos Piauly, de isenção de direitos por disposição de lei especial, como o exige o art. 1º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, deve limitar-se ás isenções da tarifa, que não dependem de decisão do Ministerio da Fazenda e são de mero expediente da alfandega.

—Outrosim que não devia ter encaminhado o pedido da alludida companhia, porque a alfandega é que competia fazel-o, mórmente vindo como ycu, despido das mais essenciaes formalidades legais, a vista do art. 6º ns. 1 e 2 do citado decreto;

Declarando que foi approvedo o accordo ali celebrado, para a cobrança das rendas federaes internas, o qual deve já estar em execução, conforme a portaria n. 11, de 31 de julho, ficando, entretanto, certo de que as palavras—Thesouro Federal e Tribunal de Contas—das clausulas 1ª e 10ª, bem como a expressão—Ministerio da Fazenda—da clausula 2ª devem ser substituidas pelas palavras—Delegacia Fiscal, porquanto si o accordo do estado do Rio de Janeiro assim se exprimia, é porque, neste não ha repartição federal.

—Ao inspector da Alfandega de Sergipe, communicando que, por despacho de 22 de novembro ultimo, foram indeferidas as petições em que o thesoureiro e o fiel dessa alfandega Augusto Lobão e Lauro Brausferd, e o administrador extincto, das capatazias ali addido Antonio Baptista Bittencourt, pedem para entrar no concurso, que se tem de effectuar nessa alfandega, porquanto o decreto n. 10.349, de 14 de setembro de 1889 implicitamente não dispensa o concurso da 1ª entrada como condição para o de 2ª.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de dezembro de 1893

Elpidio Bem Dias de Moura, pedindo restituição do que pagou na Alfandega de Corumbá de armazenagem de generos nacionaes e estrangeiros procedentes da Capital Federal. —Ao Conselho de Fazenda.

Empreza Balnearia de Poços de Caldas, pedindo restituição de impostos que diz ter pago indevidamente. —Interponha recurso, na forma da lei.

Bento Dias Irmão & Comp., recorrendo da decisão da Alfandega de Maranhão, que mandou classificar como—cambráia de algodão lavrada—a fazenda submettida a despacho como—tecidos de phantasia—pela nota n. 6789 de junho ultimo. —Ao Conselho de Fazenda.

Moreira & Saraiva, recorrendo da decisão da Alfandega de Maranhão, em virtude da qual foi mantida como—tecido de phantasia não classificado—a fazenda submettida a despacho pela nota n. 9.537. —Ao Conselho de Fazenda.

C. F. Keller & Comp., recorrendo da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou como—metim não classificado—a mercadoria por elles despachada como—brim de algodão.

O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte officio do Sr. inspector da Caixa da Amortisação, Miguel Archanjo Galvão.

«Não me sendo permittido, já pela idade, já pelas obrigações do encargo que sobre mim pesa, defender com as armas na mão a patria e a Republica, que sempre e dedicadamente ameí; ponho à disposição do governo, para ajudar a fazer face a despeza da defesa da causa da legalidade, contra a traição e a protervia dos desertores do direito, da honra e do patriotismo, que tanto tem opprimido o povo brasileiro desde 6 de setembro deste anno, dous por cento, que serão descontados mensalmente de meu vencimento, a contar do dia 1 deste mez, enquanto não for suffocada a revolta de parte da armada, levantada pelo ex-contralmirante Custodio José do Mello e continuada com intuitos restauradores pelo ex-contralmirante Saldanha da Gama.

Pego-vos digneis-vos fazer presente ao governo este pequeno offerecimento, dando as ordens precisas para que se proceda ao referido desconto, si o governo houver por bem accetá-lo.

Sauz e fraternidade. —M. A. Galvão.»

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1893

Dr. Ladislão de Souza Mello e Netto. —Transfira-se.

Francisco Moreira Duarte Mattos. —Idem.

Candido José Gonçalves. —Idem.

Marcos Joaquim Barbosa. —Idem.

Antonio Simões da Motta. —Idem.

Augusto Cordovil Camillo Monteiro. —Transfira-se nos termos da informação.

Bernardino Ferreira da Silva. —Elimino-se.

Vieira & Irmão. —Idem.

Francisco Cataldo. —Satisfaca a exigencia.

José Ricardo Augusto Leal. —Idem.

Augusto Lopes Gallo. —Idem.

Joaquim da Silva Bathazar. —Reduza-se a quantia de 300\$000.

Manoel Gomes Ferreira. —Não ha que deferir em vista da informação.

Rocha Passos & Comp. —Como se informa.

Neves & Comp. —Prove o que allega.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos ao 2º officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra Manoel Fernandes Machado, dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 20 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Salustiano Piaulylino de Hollanda Campos do logar de escripturario da commissão de melhoramentos do Rio Parahyba, e nomeado para o supra-dito logar o cidadão Phocion Caldas percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas licenças de 60 dias, com vencimentos na forma da lei:

Ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Ricardo Costa de Sant'Anna, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao telegraphista do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Felipe José da Silva Pessoa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por mais tres mezes com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier, a licença, em cujo gozo se acha o adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos, Eduardo Moreira da Silva.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de dezembro de 1893

Communicou-se :

Ao Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Lemé que o archivo da commissão de Chicago, que lhe está confiado, fica a cargo do Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, director geral da industria ;

Ao director do Jardim Botânico que, em aviso n. 2.058, de 12 do corrente, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento da conta de Soares & Irmão, conforme pediu em officio n. 672, de 1 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1893.

Lloyd Brasileiro, recorrendo da multa imposta pela Directoria Geral dos Correios ao 1º piloto do vapor *Satellite*, sahido deste porto em junho ultimo com destino ao porto do norte.—Negó provimento ao recurso, á vista das informações.

Clegario José Monteiro, praticante aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo melhoria da sua aposentação.—Mantenho o despacho anterior, á vista do parecer da junta medica.

Tenente-coronel Pedro Toledo, pedendo ser nomeado chefe de secção da administração dos correios da capital de S. Paulo.—A' vista do art. 2º § 1º do decreto n. 194, de 14 de outubro ultimo, que autorizou a organização do serviço dos correios.—Indeferido.

Centro da Industria Comercio de Assucar, solicitando isenção de porte para a sua correspondencia.—Indeferido, visto o pedido não estar comprehendido na disposição do § 4º do art. 1º do decreto n. 194, de 11 de outubro ultimo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Antonio Barros de Castro, pedindo para continuar a vender sellos.—Concedo, com as clausulas legaes.

Paulino José Machado, pedindo para vender sellos.—Deferido.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria Geral da Prefeitura

2ª SECÇÃO

Expediente de 20 de dezembro de 1893

Requerimentos despachados

Antonio Bernardes da Motta, Antonio de Elio, Damasceno & Comp., Francisco Rodrigues, Francisco Gouvêa, José Bento Dias, Joaquim Duarte Nunes, José Francisco Pinto, José Fernandes da Fonseca, José Teixeira da Silva Junior, Joaquim do Espirito Santo Buchinho, José Antonio de Oliveira, Teolindio Marques e Vimeney e Primo.—Deferidos pagando a multa.

Almeida & Fernandes, Alves Nunes & Mendes, Claudio Pires Tamborim, Francisco Cecilios, Guilherme Pinho Porto, J. A. Torres & Irmão, João Belleza e outros, Luiz da Costa Ferreira & Comp., Mendes, Moreira & Comp., Manoel Alves Pires, Manoel Peixoto, Steinwends Stoffregen & Comp., Soares & Souza e Silva & Ferreira.—Deferidos.

Antonio Setramalli, Angelo Beluwe, C. A. Loureiro & Comp., Francisco José do Rosario, Leandro Martins & Comp.—Deferidos, pagando as licenças de 1892 e 1893 e multa.

D. Maria da Gloria Lins Veiga e Oliveira & Comp.—Deferidos, provando o pagamento da licença de 1892.

Nicoláo Gassano.—Apresente certidão negativa da Recebedoria Federal relativa ao imposto de industrias e profissões de 1892, quanto ao negocio e casa em que está o supplicante.

José de Castro Magalhães.—Deferido pagando a multa e observando a recommendação do commissario de hygiene. Communiquese ao agente.

José Antonio Faustino.—Deferido. A' Directoria de Hygiene faça cumprir a intimação do commissario.

Manoel Gonçalves da Silva Alves.—Deferido, provando o pagamento da licença de 1892. A Directoria de Hygiene faça cumprir a intimação do commissario.

Francisco Cardoso Dias.—Deferido, pagando a multa. A' Directoria de Hygiene faça cumprir a intimação do commissario.

Neder Elóse Richard Fole.—Indeferido. Communiquese ao agente para fazer fechar.

## REDACÇÃO

### A philosophia de Tolstói

(Continuado de n. 315)

Esta nova maneira de considerar a vida é a pedra angular da doutrina de Jesus; os homens devem comprehender e sentir que são devedores insolventes de alguém como os trabalhadores da vinha devem comprehender que são devedores insolventes do proprietario; esta divida insolvel é contrahida pelas gerações de homens passados, presentes e futuros com aquelle que é o principio de tudo. Devem comprehender que cada hora da existencia é uma amortisação da divida e que todo o homem que, que por uma vida egoista, repelle esta obrigação, desliga-se do principio da vida e por conseguinte perde a vida. Cada um deve lembrar-se de que, esforçando-se por conservar a sua vida, perde a vida, o que Jesus repete muitas vezes.

A verdadeira vida é a que accrescenta alguma cousa ao bem accumulado pelas gerações passadas, que augmenta esta herança no presente e que a lega ás gerações futuras.

A pratica da doutrina de Jesus estabelece na terra o reino de Deus; e o reino de Deus na terra é a paz de todos os homens entre si. E' assim que todos os prophetas hebreus concebiam o reino de Deus. A paz entre os homens é o maior bem na terra que esteja ao alcance de todos.

Assim o concebia e concebe invariavelmente o coração humano. Todas as prophcias promettem a paz aos homens.

Toda a doutrina, de Jesus tem um unico fim: dar o reino de Deus aos homens — a paz.

No sermão da montanha, fallando a Nicodemus, instruindo os Discipulos, em todo o ensino, Jesus só falla disto, do que divide os homens, do que os embaraça de ter a paz—de entrar no reino de Deus. Todas as parabolos não são mais do que uma descripção do reino de Deus, e da unica maneira de lá penetrarmos—que é amar os nossos irmãos e estar em paz com elles. S. João Baptista, precursor de Jesus Christo, diz que o reino de Deus se aproxima e que Jesus Christo o dará ao mundo. Jesus diz que trouxe a paz á terra: S. João, XIV, 27 «Deixo-vos a paz, dou-vos a minha paz; não vol-a dou como a dá o mundo. Que o vosso coração se não perturbe, que não scja presa do temor.»

E eis que os seus cinco mandamentos dão, com effeito, a paz ao mundo. Todos elles tem este unico fim: a paz entre os homens. Basta que os homens tenham fé na doutrina de Jesus, que a pratiquem, para que

a paz reine na terra, não esta paz que é a obra dos homens, parcial, precaria, a mercê da acaso, mas a paz geral, inviolavel, eterna.

O primeiro mandamento diz: «Que estejais em paz com todo o mundo, que não considereis ninguem como vil ou insensato; S. Mathieus, v. 22. Si a paz for violada, trabalha para restabelece-la. O culto de Deus está todo na extincção da inimizade entre os homens; 23, 24. Reconciliai-vos á menor discussão, para não perder a paz interior, que é a verdadeira vida.» Neste mandamento está tudo comprehendido; mas Jesus prevê as tentações mundanas que perturbam a paz entre os homens, e dá o segundo mandamento contra a tentação das relações sexuaes, que perturbam a paz: Que não considere a belleza do corpo como um instrumento de volúpia; que te livres dessa tentação, 28, 30; que cada homem tenha uma mulher, cada mulher um homem, e que jamais se separem sob qualquer pretexto, 32. A segunda tentação é o juramento que arrasta os homens ao peccado—sabe que é um mal e nunca te ligués por promessa alguma (34—37). A terceira tentação é a vingança que se intitula justiça humana; renuncia á vingança, não a exerças sob pretexto de teres sido molestado, supporta as offensas e não pagues o mal com o mal (38—42). A quarta tentação é a differença de nacionalidades, a hostilidade entre os povos e os estados—sabe que todos os homens são irmãos e filhos do mesmo pae; não rompas a paz com quem quer que seja em nome da nacionalidade.

Porque acontece, porém, que os homens não fazem o que Jesus lhes disse e que lhes dária a maior somma de felicidade possível? De todos os lados me respondem: A doutrina de Jesus é admiravel e é verdade que, praticando-a, veriamos estabelecer-se na terra o reino de Deus, mas isso é difficil e por conseguinte impraticavel.

Desde que os homens entendem que uma cousa vale mais do que a outra, por mais difficil que seja fazem-na. Que pôde, pois, significa: A doutrina de Jesus é admiravel, e a vida, segundo a sua lei, vale mais do que a vida que temos, mas é impossivel realisa-la, porque é difficil.

Si a palavra «difficil» deve ser comprehendida no sentido de que é difficil renunciar á satisfação passageira dos nossos appetites para adquirir um bem maior, porque não dizemos que é difficil lavrar para ter pão, plantar uma macieira para ter maçãs? Cada ser dotado da mais rudimentar razão sabe que é preciso supportar difficuldades para alcançar algum bem superior ao que anteriormente gosavamos. E de repente acontece dizermos: a doutrina de Jesus é admiravel, mas praticamente impossivel, porque é difficil. Dir-se-hia que nunca ouvimos que ás vezes vale mais supportar difficuldades e privações do que nada soffrer e satisfazer sempre os nossos appetites.

Deve haver nisto qualquer concepção chimerica. Só uma concepção chimerica que toma o que não existe pela realidade e toma a realidade por qualquer cousa que não existe pôde levar os homens a esta singular negação da possibilidade de praticar o que, confessam, lhes dá o verdadeiro bem.

A concepção chimerica que reduziu os homens a esta condição chama-se a religião christã dogmatica, a que é ensinada desde a infancia a todos os que professam o christianismo da igreja conforme os differentes catechismos orthodoxos, catholicos e protestantes.

Eis o resumo dessa doutrina: Um Deus pessoal, que existe e existiu eternamente, lembrou-se de crear o mundo de espirito. Deus creou esses espiritos para o bem, mas um delles espontaneamente tornou-se máo. Passou muito tempo e Deus creou outro mundo immaterial; creou tambem o homem, igualmente para seu bem. Deus creou o homem feliz, immortal e sem peccado. A felicidade do homem consistia em gosar a vida sem trabalho; a sua immortalidade consistia em que este genero de vida devia durar eternamente, a sua innocencia em que elle não tinha a noção do mal.

Este homem foi seduzido no paraizo pelo espirito máo e dahi nos vem a quêda dessa vida feliz e as doenças, os soffrimentos, a morte, a lucta physica e moral. O estado do homem que trabalha, que soffre, que escolhe o bem e repelle o mal, que morre, este estado que é a realidade e fóra do qual nada podemos conceber, não é, segundo a doutrina desta religião, o estado normal do homem, mas um estado que não lhe é natural, um estado temporario, posto que dure desde toda a eternidade, antes e depois de Christo nas mesmas condições. Christo fóra mandado á terra para reintegrar os homens no estado de immortalidade, de innocencia e de ociosidade anterior ao peccado de Adão e pela sua morte e pelos seus soffrimentos resgatou o peccado.

A doutrina é breve sobre a parte pratica da redempção em virtude da qual, segundo Jesus, a terra teria recomeçado para os crentes a ser fértil sem trabalho, as doenças teriam cessado e os filhos teriam começado a nascer das mães sem dores, porque é difficil assegurar aos homens extenuados pelo trabalho e assaltados de soffrimentos, por maiores que sejam as suas crenças, que o trabalho é leve e o soffrimento inoffensivo. Mas a parte da doutrina que proclama a abrogação da morte e do peccado é affirmada com redobrada força. Affirma-se que os homens continuam a viver e, como os mortos não fallam, toma-se como prova positiva a ausencia de negação; e affirmase com mais solemnidade ainda que desde a vinda de Jesus á terra o homem que tem fé n'Elle está isento de peccado, quer dizer, que desde então o homem não tem necessidade da razão para escolher o que é melhor para elle, basta-lhe crer.

Esta doutrina parece innocente, mas os desvios da verdade jámais são inoffensivos e são tanto mais graves quanto importante a materia a que se referem: e aqui a materia do erró é o homem na sua vida inteira.

O que nesta doutrina se chama a verdadeira vida é a vida pessoal, feliz, ociosa, uma vida que ninguem conheceu porque não existe. E a vida, como vimos, não é isso.

Não são só estas as culpas da igreja catholica na perversão da doutrina christã. Outras e muito graves vamos ver.

A doutrina de Jesus, como toda a doutrina religiosa, contém duas partes: 1ª, uma parte moral, ethica, onde se ensina como os homens devem viver, cada um separadamente e todos juntos; 2ª, uma parte metaphysica em que se explica porque é preciso que os homens vivam assim e não de outra forma. Uma é a consequencia e ao mesmo tempo a razão da outra. O homem deve viver assim, porque este é o seu destino, ou então: o destino do homem é este, por conseguinte deve viver assim.

Estas duas partes de toda a doutrina existem em todas as religiões do mundo, na religião dos brahmanes, de Confucius, de Buddha, de Moysés, como na religião de Christo. Mas aconteceu á doutrina de Jesus como a todas as outras, judaismo, buddhismo, brahminismo; os homens desviavam-se da doutrina que regula a sua vida e apparece sempre alguém que se encarrega de justificar estes desvios. Esta gente que, segundo a expressão de Jesus, se assenta na cadeira de Moysés, explica a parte metaphysica de tal modo que as prescripções ethicas da doutrina deixam de ser consideradas como obrigatorias e são substituidas pelo culto externo, pelo ceremonial.

I

Este phenomeno é commum a todas as religiões, mas nunca, parece-me, se manifestou tão vivamente como christianismo. Manifestou-se mais vivamente: 1º, porque a doutrina de Jesus é a doutrina mais elevada; e digo que é a mais elevada, porque a metaphysica e a ethica, na doutrina de Jesus, estão tão indissolvelmente ligadas uma a outra que é impossivel desligar-as sem despojar a doutrina da sua razão de ser; 2º, porque a doutrina de Jesus é de si um protesto contra toda a forma, quer dizer a negação, não só do ceremonial judaico, mas mesmo de toda a especie de culto exterior. E' por isso que no

christianismo a separação arbitraria da metaphysica e da ethica devia desfigurá-la completamente a doutrina e despojar-a de todo o sentido; e foi o que de facto aconteceu. Esta separação começou com a predica de S. Paulo que conhecia imperfeitamente a doutrina ethica formulada no Evangelho de S. Matheus, e que pregava uma theoria metaphysico-cabalistica estranha á doutrina de Jesus, e foi consummada sob Constantino quando se achou possivel proclamar christã toda a organização social pagã sem mudança alguma, cobrindo-a com o manto christão. Desde Constantino, pagão por excellencia (que a igreja admite entre os santos da chistandade por todos os seus vicios e crimes), começaram os concilios, e o centro de gravidade do christianismo deslocou-se definitivamente e repousa sobre a parte metaphysica da doutrina. E esta doutrina metaphysica com o ceremonial que lhe anda ligado, afastando-se progressivamente da sua significação primitiva, chega a ser o que é actualmente: uma doutrina que nos explica os mysterios da vida celeste mais inacessíveis á razão humana, que nos dá as formulas mais complicadas, mas nenhuma doutrina religiosa regulando a nossa vida terrestre.

Em lugar de guiar o mundo na sua vida, a igreja por complacencia com o mundo explicou a seu modo a doutrina metaphysica de Jesus, de maneira que não derivava della nenhuma obrigação para a vida e por conseguinte nenhuma necessidade para os homens de viverem melhor do que viviam. A igreja capitulou perante o mundo, e, depois de ter cedido uma vez, deixou-se levar a reboque.

O mundo fazia tudo o que lhe agradava, deixando á igreja o cuidado de desembaraçar-se, como pudesse, nas suas explicações sobre a significação da vida. O mundo organizava a sua vida de uma maneira absolutamente contraria á doutrina de Jesus, e a igreja imaginava compromissos com o fim de demonstrar que os homens, vivendo contra a doutrina á lei de Jesus, vivem de accordo com esta lei.

Dahi resultou por fim que o mundo puz a viver uma existencia peor que a existencia dos pagãos e que a igreja não só justificou essa vida, mas provou que é precisamente nella que consiste a doutrina de Jesus.

Mas chegou um tempo em que a verdadeira doutrina de Jesus, que se achava nos Evangelhos, veio á luz não obstante a igreja que, sentindo-se culpada, procurava abafal-a (por exemplo, prohibindo a traducção da Biblia); veio um tempo em que esta luz penetrou até ao povo por intermedio dos sectarios, mesmo livres pensadores munizanos, e a falsidade da doutrina da igreja veio á luz deante dos homens que começaram a mudar a sua antiga existencia justificada pela igreja.

Assim os homens, independentemente da igreja, aboliram a escravidão justificada pela igreja, aboliram o poder dos imperadores e dos papas, e procedem agora á abolição da propriedade e do Estado. E a igreja nada disto prohibiu nem pôde prohibir agora, porque a abolição destas iniquidades está conforme essa mesma doutrina christã que a igreja prega e tem pregado depois de a ter falseado.

Assim a doutrina da vida dos homens emancipou-se da igreja e ganhou autoridade independente della. A igreja ganhou apenas as suas explicações, mas explicações de que? Uma explicação metaphysica só tem importancia quando ha uma doutrina da vida que serve para explical-a. Mas a igreja não possui mais que a explicação de uma organização que ella outr'ora sancionara e que já não existe; nada tem, sinão os templos, as imagens, as vestes douradas e as palavas.

A igreja alimentou a luz da doutrina christã através de dezoito seculos, e querendo occultal-a nos seus vestidos, incendiou-se nessa luz. O mundo, com a sua organização santificada pela igreja, repelliu a igreja em nome desses mesmos principios do christianismo que ella involuntariamente nos guardou.

Tudo o que vive é independente da igreja. O poder do Estado é baseado na tradição, na sciencia, no suffragio popular, na força bruta, em tudo o que quizerem, menos na igreja; as guerras, as relações entre os estados, apoiam-se no principio de nacionalidade e de equilibrio; a sciencia não só não sustenta a igreja mas sem querer hostilisa o seu desenvolvimento; a arte, que outr'ora servia a igreja, abandonou-a; só o desprezo lhe resta quando a igreja não contraria a vida humana, e o odio se a contraria. Si a formula, que nós chamamos igreja, existe ainda, é unicamente porque os homens reçoem quebrar o vaso que outr'ora continha qualquer cousa preciosa. E' a unica maneira de explicar a existencia na nossa época do catholicismo, da orthodoxia e das diferentes igrejas protestantes.

A união entre a igreja e o mundo já não tem razão de ser.

A doutrina da igreja com os seus dogmas, os seus concilios, a sua hierarchia, está indubitavelmente ligada á doutrina de Jesus Christo. Este laço é como o que liga a mãe a criança recém-nascida; mas assim como o cordão umbilical se torna depois do nascimento pedaço de carne inutil que se enterra com cuidado por respeito pelo que continua, assim a igreja se tornou um órgão inutil cujo tempo passou, mas que devemos conservar em quaesquer archivos pelo respeito, pelo que foi. Apenas se estabeleceu a respiração e a circulação do sangue, o laço que dantes era a fonte da nutrição tornou-se um obstaculo. Seriam insensatos os esforços para manter esse laço e focar a criança que vê a luz a nutrir-se pelo cordão umbilical e não pela bocca e pelos pulmões.

Mas a criança recém-nascida não vive ainda; a vida depende do novo laço que se estabelece entre ella e a sua mãe para sua alimentação.

E' o que deve acontecer no nosso mundo christão. A doutrina de Jesus deu a luz a este mundo. A igreja, um dos órgãos da doutrina de Jesus, cumpriu o seu mandato e tornou-se inutil, um obstaculo. O mundo não pôde ser guiado pela igreja, mas a emancipação da tutela da igreja ainda não é a vida. A vida começará quando o mundo tiver consciencia da sua fraqueza e sentir a necessidade de um novo alimento. E é o que vai realizar-se no mundo christão: gritará sentindo a sua importancia, e a consciencia da sua importância, a consciencia da impossibilidade de alimentár-se como de antes; e da impossibilidade de outro elemento que não seja o leite, ha de levar-o ao seio da mãe farto de leite.

O que se passa no mundo europeu, na apparencia tão seguro de si, tão usado e decidido, e no fóro interior com tanto susto e desatino, assemelha-se á situação de uma criança recém-nascida; tóca-se-lhe e grita, parece encolerisar-se e não pôde comprehender o que ha de fazer. Sente que seccou a fonte do seu antigo alimento, mas não saba ainda onde procural-o de novo.

As artes, a sciencia, a industria, a actividade politica; tudo vive com desusada energia e vigor; mas não vivem ainda porque ha pouco ainda se alimentavam pelo cordão umbilical, a igreja, por intermedio da qual a verdade da doutrina de Jesus se communicou ao mundo.

A igreja cumpriu a sua tarefa e atrophiou-se, e o mundo deve comprehender que o periodo da antiga alimentação inconsciente acabou e necessita um novo processo de alimentação consciente. E esse novo processo consiste em reconhecer conscientemente a verdade da doutrina de Jesus, que outr'ora se infiltrava inconscientemente no mundo por intermedio da igreja; porque as verdades dessa doutrina foram sempre a força vital da humanidade.

A doutrina de Jesus não será, porém, contraria á natureza humana? E contra a natureza, diz-se, apresentar a face depois de nos terem dado uma bofetada, dar o que possuímos, trabalhar não para si mas para os outros; é natural ao homem defender a sua segurança, a da sua familia e da sua pro-

priedade, lutar pela propria existencia. Um sabio que estudou direito prova scientificamente que o dever mais sagrado do homem é a defeza dos seus direitos, a lucta.

Mas basta desligar-nos um instante da idéa que a organização estabelecida pelos homens é a melhor de todas as organizações, que é sagrada, para que a objecção que a doutrina de Jesus é contraria á natureza se volte immediatamente contra quem a fez. Ninguem negará que matar ou atormentar um cão ou uma galinha que seja, é um soffrimento que a natureza humana reprova. E to luvia toda a nossa existencia está organizada de maneira que cada goso pessoal comprou-se por soffrimentos contrarios á natureza humana.

Diz-se ordinariamente que é impossível por contrario á natureza renunciar á individualidade, confundindo-se a renuncia com a sua submissão á razão e á sua lei. Não se trata de renunciar á individualidade, qualquer cousa de inevitavel e inconsciente como a respiração e a circulação do sangue no animal, o homem não pôde renunciar á sua individualidade como não pôde renunciar a qualquer outra condição da sua existencia; mas não pôde nem deve tomar essas condições pela vida, consideral-as como o fim ultimo e unico da vida. Não renunciar á individualidade, mas renunciar á felicidade da individualidade, deixar de consideral-a como a vida, eis o que o homem deve fazer para que a felicidade lhe seja accessivel.

Onde, porém, encontrar a fé para praticar a doutrina de Jesus? A base da fé é a significação que damos á vida e que determina o que nella julgamos importante e bom, ou pouco importante e máo; a fé é mesmo a apreciação do bem e do mal.

Para ter fé é preciso não contar com promessa alguma de recompensa e comprehender que o unico meio de fugir ao inevitavel naufragio da vida, é a vida conforme a vontade do Senhor. Quem o tiver comprehendido não procurará mais fortificar-se na fé, mas trabalhará por salvar-se sem necessidade de exhortação alguma.

Quando os discipulos lhe pediam que os fortificasse na fé, Jesus disse: Quando o proprietario volta dos campos com o trabalhador, não lhe ordena que jante logo, mas que o sirva e trate o gado, e só depois o trabalhador se senta á mesa e janta. O trabalhador faz tudo isto sem consideral-se lesado nem gabar-se dos seus trabalhos, e não pede reconhecimento nem recompensa, porque sabe que assim deve ser e não faz mais do que deve, que aquella é a condição inevitavel da sua existencia e ao mesmo tempo o verdadeiro bem da sua vida. Assim, diz Jesus, quando tiverdes feito tudo o que vos é ordenado, contaí que não fizestes mais do que o que devíeis. Quem comprehendeu a sua posição relativamente ao Senhor, comprehenderá que só tem a vida emquanto obedece á vontade do Senhor, sabrá em que consiste o seu bem e terá esta fé para a qual o impossível não existe. Eis o que Jesus ensina. A fé, segundo a sua doutrina, é baseada sobre a consciencia perfeita da verdadeira significação da vida.

A doutrina de Jesus Christo é a doutrina da verdade: e é por isso que a fé em Christo não é a crença em um systema sobre a pessoa de Jesus mas o conhecimento da verdade. Não podemos persuadir ninguém a crer na doutrina de Christo, não podemos estimular ninguém por qualquer promessa a pratical-a. Quem comprehende a doutrina de Christo terá fé nelle, porque esta doutrina é a verdade. E quem conhece a verdade indispensavel á sua felicidade não pôde deixar de crel-a; e é por isso que um homem, que comprehende que se afoga, não pôde deixar de agarrar-se á corda de salvação. Assim a pergunta—Que fazer para crer?—mostra que não se comprehende a doutrina de Jesus Christo.

Profundando abstractamente a questão de saber qual das duas situações será melhor, si a dos discipulos de Jesus, si a dos discipulos do mundo; não podemos deixar de reconhecer que é preferivel a situação dos discipulos de

Jesus, unicamente porque fazendo bem a todo o mundo não provocarão o odio dos homens. Os discipulos de Jesus não fazendo mal a ninguém só pelos máos podem ser perseguidos; os discipulos do mundo, pelo contrario, devem ser perseguidos por todos, visto que a lei dos discipulos do mundo é a lei da lucta, isto é, a perseguição mutua. Quanto aos soffrimentos accidentaes, são iguaes para uns e outros, com a differença de que os discipulos de Jesus estão preparados para elles, e que os discipulos do mundo empregarão todas as suas forças em evital-os, e ainda com a differença de que os discipulos de Jesus, soffrendo, são uteis ao mundo, e os discipulos do mundo não sabem por que soffrem. Raciocinando em abstracto, a situação dos discipulos de Jesus é melhor do que a situação dos discipulos do mundo. Mas acontece assim na realidade?

Lembre-se cada um de todos os momentos dolorosos da sua vida, de todos os soffrimentos physicos e moraes que padeceu e padece, e pense em nome de quem soffreu todas essas calamidades. Em nome da doutrina do mundo ou da doutrina de Jesus? Que todo o homem sincero se lembre bem de toda a sua vida e descobrirá que nunca, nem uma só vez, soffreu praticando a doutrina de Jesus; a maior parte das desgraças da sua vida provieram de que ao contrario da sua inclinação, seguiu a doutrina do mundo que o attrahia.

Não vemos as dificuldades e perigos da pratica da doutrina do mundo, unicamente porque estamos persuadidos de que não pôde ser de outra fórma. Estamos persuadidos de que todas estas calamidades que a nós mesmos infligimos são as condições inevitaveis da nossa vida, e não comprehendemos que Jesus ensina precisamente o modo de nos libertarmos dellas e sermos felizes.

Para podermos responder a esta pergunta—Qual das duas condições é melhor?—carecemos de poder desembaraçar-nos deste falso modo de ver, e sem prameditação reflectir no que se passa em nós e em torno de nós.

Atravessai as multidões da cidade e observai essas figuras pallidas, doentias e inquietas; lembrai-vos da vossa existencia e da de todas as pessoas cuja historia conheceis, lembrai-vos de todas essas mortes violentas, de todos esses suicidios de que ouvis fallar e perguntai: em nome de quem são esses soffrimentos e desesperos que levam ao suicidio? E vereis, por muito que a principio vos espante, que os nove decimos dos soffrimentos humanos são supportados pelos homens em nome da doutrina do mundo, que todos esses soffrimentos são inúteis e poderiam deixar de existir, que a maioria dos homens é martyr da doutrina do mundo.

Nas cidades, desde a manhã até á tarde, milhares de homens, esfomeados e esfarrapados, calcam a lama, injuriam-se, odeiam-se e roubam-se uns aos outros; passam parte da noite no jogo e na taberna e o resto nas suas tocas.

Pensei na vida de todos esses homens, na situação que abandonaram para escolher esta outra em que por si se collocaram; pensai no trabalho sem treguas que pesa sobre essa gente, homens e mulheres, e vereis que são verdadeiros martyres.

Todos abandonaram a sua casa, o seu campo, os seus parentes, os seus paes, e muitas vezes as mulheres e os filhos; renunciaram ao que constitue a vida e vieram para as cidades adquirir o que, segundo a doutrina do mundo, passa por indispensavel a cada um delles. E todos esses desgraçados que se contam ás dezenas de milhares dormem em abrigos de noite e nutrem-se com aguardente e alimentos podres. A começar pelos operarios das fabricas, os cocheiros, as costureiras e as lorettes até aos mercadores ricos e aos ministros com as suas mulheres—todos soffrem a existencia mais penosa e mais anormal sem ter podido adquirir o que passa por lhes ser indispensavel, segundo a doutrina do mundo.

Procurai entre estes homens, do rico ao maltrapilho, um que se contente com o que ganha para ter tudo o que considera indis-

pensavel segundo a doutrina do mundo, e não encontrareis um por mil. Cada um esgota-se querendo adquirir o que lhe é inutil, mas que é exigido pela doutrina do mundo e por cuja falta se sente desgraçado, e apenas alcançou este objecto deseja outro, depois um outro ainda e assim dura sem fim este trabalho de Sisypho, que destróe a vida dos homens. Attentai na escala das fortunas desde os individuos que teem para dispender 300 rublos por anno até aos que teem 50.000, e raro encontrareis algum que não se consuma e vergue sob o esforço feito para ganhar 400, si tem 300, 500, si tem 400 e assim seguidamente.

Não ha um só que possuindo 500 rublos adopte voluntariamente o genero de vida do que tem 400. Quando este facto se encontra, vemos que não tem por causa o desejo de facilitar a existencia, mas sim o de amontoar dinheiro e collocal-o com segurança. Cada um quer carregar cada vez mais o fardo já muito pesado da sua existencia, e entregar a sua alma inteira e sem reserva á doutrina do mundo. Hoje compram-se uns sapatos e um casaco, amanhã um relógio e uma cadeia, depois de amanhã habita-se uma sala com ottomana e lampada de bronze, depois compram-se tapetes, vestidos de veludo, uma casa, trotadores, e quadros e molduras, depois adoece-se consumido por um trabalho excessivo—e morre-se.

Um outro continua a mesma tarefa e sacrifica a sua vida a este mesmo Moloch;—morre sem elle mesmo saber porque viveu desta fórma.

Mas talvez esta existencia encerre qualquer atractivo?

Comparemola com o que os homens sempre chamaram a felicidade e vereis que é abominavel. Com effeito, quaes são as condições principaes da felicidade, aquellas a que ninguém fará objecção?

Uma das primeiras condições de felicidade geralmente admittidas é uma existencia que não rompa os laços do homem com a natureza, isto é, uma vida em que gose do céu, do sol, do ar puro, da terra coberta de vegetaes e povoada de animaes. Em todo o tempo os homens consideraram uma grande infelicidade estarem privados disto. Vêde pois o que é a existencia dos homens que vivem segundo a doutrina do mundo; quanto mais felizes, mais privados estão destas condições de felicidade, quanto maior é o seu successo mundano, menos gosa da luz do sol, dos campos, do arvoredos, da vista dos animaes domesticos e selvagens. Muitos delles, quasi todas as mulheres, chegam á vilhice sem terem visto mais de duas ou tres vezes na sua vida o nascer do sol, a manhã, e sem nunca terem visto os campos e as florestas sinão da sua carruagem ou de um wagon do caminho de ferro; nunca plantaram nem semearam cousa alguma, nunca criaram nem uma vacca, nem um cavallo, nem uma galinha e não teem a menor idéa da maneira por que nascem, crescem e vivem os animaes.

Esta gente não vê sinão tecidos, pedras, madeiras talhadas pelo trabalho dos homens, e isso mesmo não é a luz do sol, mas sob uma iluminação artificial; não ouvem sinão o ruido das machinas, das equipagens, dos canhões, o som dos instrumentos de musica; respiram perfumes distillados e o fumo do tabaco; comem, graças á fraqueza dos seus estomagos e ao seu gosto depravado, alimentos na maior parte pesados e fermentados.

A sua deslocação de um logar para outro não muda a sua situação; viajam em caixas fechadas.

No campo, em qualquer parte para que vão, teem sempre debaixo dos pés os mesmos tecidos, as mesmas pedras; as mesmas tapeçarias lhe occultam a luz do sol, os mesmos creados, cocheiros e porteiros lhe interceptam toda a comunicação com os homens, a terra, a vegetação, os animaes. Para qualquer parte que vão, estão privados como captivos destas condições de felicidade.

Como os prisioneiros se consolam com a pequenina herva que cresce no pateo da sua prisão, com uma aranha ou um morcego, as-

sim esta gente consola-se algumas vezes com plantas de casa estioladas, com um papagaio, um cão, um macaco que da mesma forma não criam nem alimentam por suas mãos.

Uma outra condição indubitavel de felicidade é o trabalho: primeiramente o trabalho que escolhemos livremente e que amamos, em segundo lugar o trabalho physico, que dá appetite e um somno tranquillo e profundo. Muito bem, aqui ainda, quanto maior é parte desta pretendida felicidade que cabe aos homens, segundo a doutrina do mundo, mais esses homens estão privados desta condição de felicidade. Todos os felizes do mundo, os dignitários, os ricos, estão completamente privados de trabalho como os prisioneiros e luctam sem resultado com doenças provenientes da ausencia de trabalho physico, assim como com o enfado que os persegue (digo sem resultado, porque o trabalho só é um prazer quando é necessario e elles não tem necessidade de coisa alguma), ou então fazem um trabalho que lhes é odioso, como os banqueiros, os procuradores, os ministros e as suas mulheres que organisam bailes e festas, e imaginam *toilettes* para si e para seus filhos (digo odioso porque nunca encontrei entre elles ninguem contente com o seu trabalho e que se occupasse delle com uma satisfacção igual pelo menos á do porteiro que limpa a neve deante da casa). Todos estes favorecidos da fortuna estão ou privados de trabalho ou ligados a um trabalho de que não gostam, quer dizer, acham-se na situação dos condemnados aos trabalhos forçados.

A terceira condição indubitavel de felicidade — é a familia. Pois bem, quanto mais os homens são escravos dos successos mundanos, menos partilham dessa felicidade. A maioria são libertinos que renunciam scientemente ás alegrias da familia e della só tem os cuidados. Si não são libertinos, os filhos não são uma alegria para elles, mas um fardo, e privam-se delles, esforçando-se por todos os meios, ás vezes os mais crueis, por tornar a sua união infecunda. Si tem filhos, privam-se da alegria de estar em communhão com elles.

Conforme os seus costumes, devem confiar os a estranhos a maior parte do tempo; ao principio, a homens completamente estranhos á sua nação, depois a estabelecimentos de instrução publica, de maneira que da vida de familia não tem sinão os pezares dos filhos que desde a sua juventude se tornam tão desgraçados como os paes, e que relativamente a estes só tem um sentimento, desejar-lhes a morte para recolher a herança. Não estão fechados em uma prisão, mas as consequencias do seu genero de vida, relativamente á familia, são mais dolorosas que a privação da familia que se inflige á gente fechada nas prisões.

A quarta condição da felicidade — é o commercio livre e affectuoso com os homens que povoam o mundo. Pois quanto mais alto se está na escala social, maior é a privação desta condição essencial da felicidade. Quanto mais se sobe, mais se estreita o circulo das relações, que nos é permitido sustentar; quanto mais se sobe, mais baixo é o nivel intellectual e moral dos homens, que formam o circulo das nossas relações.

O lavrador com a sua mulher tem a liberdade de entrar em relações com qualquer, e si um milhão de homens não querem ter nada de commum com elles, restam-lhe oitenta milhões de operarios com quem podem fraternisar de Archangel a Astrakan, sem esperar visita ou apresentação. Para um empregado e para a sua mulher ha centenas de homens que são seus iguaes; mas os empregados superiores não os admittem e por sua vez estes excluem os seus inferiores. Para um homem do mundo opulento e para sua mulher só existem algumas dezenas de familias da sociedade; o resto é-lhes estranho. Para o ministro, para o rico e para as suas familias não ha mais do que dez pessoas tão ricas e importantes como elles; para os imperadores e reis, o circulo é mais estreito ainda. Não é

a detenção cellular que só admittê ao prisioneiro relações com dous ou tres carcereiros?

Emfim, a quinta condição da felicidade é a saude e a morte sem doença. E novamente quanto mais alto um homem subiu na escala social, mais privado está desta condição de felicidade.

Observe-se e compare-se um casal de fortuna mediana na sociedade, e um casal de gente do campo nas mesmas condições; não obstante as privações e o trabalho pesado da gente do campo, não por sua culpa, mas graças á injustiça da sorte que lhe damos, encontrares nestes só homens e mulheres robustos, nos outros homens e mulheres cada vez mais doentes. Enumerai na memoria os ricos e suas mulheres que conheceis e tendes conhecido, e vereis que a maioria se compõe de doentes. Entre estes um homem robusto que não se trate constantemente e periodicamente no verão é uma excepção tão rara como um doente entre os trabalhadores. Todos estes favorecidos da fortuna começam pelo optimismo que se tornou nos setis costumes uma condição natural de desenvolvimento. Estão todos desdentados, brancos ou calvos, em uma idade em que o operario começa a adquirir todo o seu vigor. Quasi todos são affligidos por doenças de nervos, do estomago ou das partes genitales, provenientes de excessos de gula, de embriaguez, de luxuria ou de tratamento medico perpetuo; e os que não morrem novos, passam metade da sua existencia a tratarem-se, a injectarem-se com morphina, e tornam-se desgraçados entevados, não podendo subsistir por si e tendo uma existencia de parasitas, como as formigas que são alimentadas por escravos. Vejam-se os mortos: um suicida-se, outro apodrece de syphilis, outro roído de vermes, e innumerados miseraveis morrem de excessos sensuaes de toda a ordem. Uns sobre outros morrem victimas da doutrina do mundo. E atraz delles vae correndo a multidão; como martyres, caminha ao encontro dos soffrimentos e da perdição.

Uma vida atrás da outra é lançada debaixo do carro deste idolo; o carro passa esmagando as suas existencias, e novas victimas precipitam-se em massa debaixo das rodas com maldições, gemidos e lamentos!

A doutrina do mundo é, pois, mais difficil, mais perigosa e mais cruel que a doutrina de Jesus.

## II

Si o leitor seguiu no paragrapho antecedente a exposição dos pontos capitaes da doutrina de Tolstoi, ou que se me afiguram capitaes, terá percebido que se referem a tres ordens de idéas diferentes, posto que dependentes: primeiro a discussão do que seja a vida, depois a Igreja christã e finalmente a civilização contemporânea, consideradas estas materias na sua dependencia real e logica.

O homem aspira ao bem; a expansão da sua natureza animal não póde dar-lhe sinão o soffrimento, que termina na morte; é necessario procurar fóra della o bem a que aspiramos e que encontramos na submissão dessa natureza animal á razão, cuja lei de actividade é o amor; este é a vida e só attingindo este estado alcançaremos a felicidade e o bem; entreguemo-nos pois sem reserva ao que nos fará felizes e tranquillos.

Quem alguma vae soffreu e intimamente perguntou para que lhe servia a existencia, reconhecerá a verdade desta concepção da vida que constitue o ponto inicial das doutrinas de Tolstoi. Reveja cada um na memoria todas as horas da sua existencia e si as teve amargas, si teve já uma grande dor em que, anciando pelo somno eterno, tivésse estado á beira do suicidio, recordar-se ha que foi um motivo de amor, uma ligação externa, independente do interesse da sua individualidade, que o amparou e lhe prendeu as mãos para cortar a existencia; que fosse o amor de um pae, de um irmão, de um filho, pouco importa o objecto, o essencial é reconhecer que houve um momento em que a existencia lhe

foi tão penosa, que desejaria terminal-a e, todavia manteve-a para a consagrar a estranhos.

Que este estado se tenha dado uma só vez que seja e é quanto basta para comprehendermos que individualmente, como aggregação material constituindo um individuo vivo para si, somos nada; a existencia não se justifica, não vale as suas dores; e só á maneira que nos desligamos do proprio individuo para ligar e consagrar a sua existencia aos outros, só pela communhão progressiva na familia, na patria, na humanidade e em Deus poderemos justificar a existencia e afferir o valor do individuo.

Fallo porém aos que soffreram, porque a lei de Deus, o amor, é uma revelação feita no soffrimento e na experiencia da vida, luz intima que só póde surgir na dor tirada do sangue do proprio coração, e que nenhum conselho, nenhum ensino, póde transmittir-nos; cria-se, não se recobe das mãos dos homens. Dahi vem o erro de Tolstoi quando accusa a Igreja de embaraçar a diffusão do christianismo pelos mythos que acompanham o seu ensino e dahi vem a nenhuma influencia dos livros philosophicos do autor sobre a sociedade russa, conforme asseveram os escriptores que melhor conhecem aquelle povo; as palavras não podem dar o que ha de vir do proprio esforço, da experiencia, condição inalteravel da comprehensão da vida. Responder-me-hão apontando os prophetas e precursores do christianismo, e direi que elles foram não agentes, mas symptomas da larga transformação que derivava da experiencia das sociedades na civilização e na historia; experiencia não se refere apenas ao individuo, refere-se igualmente ás sociedades, e esses, cujas palavras nos diziam o que era a vida, não ensinavam, apenas definiam em termos precisos, o que no pensamento existia e se vinha elaborando obscura, lento e vagamente. E' assim de todos os prophetas, é assim de todos os precursores em todos os tempos e em toda a ordem de idéas; são espiritos em que primeiro se revela o pensamento, que outros, contentes, inconscientes, como necessidade indeterminada.

Não é este, todavia, a meu ver, o erro principal das doutrinas de Tolstoi; nem podia ser, pois se refere a um incidente de pratica e diffusão da verdade. Examinemos a propria substancia da sua doutrina, e, reflectindo, veremos que injustamente póde de parte qualquer elemento essencial na comprehensão da vida.

O seu erro está não na affirmacção do principio superior da vida, que reconhecemos verdadeiro, mas na negação de um principio paralelo subordinado, o seu erro não está em dizer-nos que o amor é a lei da actividade, a sua religião, mas sim em recusar atender ás indeclinaveis necessidades individuais e dahi tirar a condemnação de instituições e dependencias que chamamos civilização.

(Continua)

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Militar

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1893

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1893, foi aberta a sessão, achandose presentes os Srs ministros Delfim de Carvalho, Pereira Pinto, Beaurepaire Roham, Elisiario Barbosa, Abreu, Tude Neiva, Bernardo Vasques e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Bernardino Ferreira.

Lida e approvada a acta da antecedente, o general secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo ministro Souza Carvalho: Pedro Antonio de Oliveira, soldado do 1.º batalhão de infantaria, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por crime de primeira deserção simples. — Foi absolvido o réo por ter-se reconhecido que não completou o tempo de ausencia que constitue o crime de deserção;

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de dezembro de 1893..... 3.501:134\$131  
Idem do dia 20 (até às 3 hs.)..... 278:354\$080

3.779:488\$211

Em igual período de 1892..... 5.477:320\$537

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de dezembro de 1893..... 348:826\$718  
Idem do dia 20..... 16:937\$081

365:763\$799

Em igual período de 1892..... 402:303\$212

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de dezembro de 1893..... 60:152\$212  
Idem dos dias 1 a 20..... 525:643\$700

**NOTICIARIO**

**Telegrammas** — Ao marechal Floriano Peixoto foram dirigidos os seguintes:

**BELEM, 19**—A restauração da monarchia no Brazil é impossível, por ser um absurdo em face da abnegação de nosso glorioso exercito, da parte leal de nossa armada e dos patriotas de todas as classes civis da nação. Quanto mais se descobrem inimigos da Republica, mais por ella se inflammam os nossos zelos e accendrà a nossa abnegação. Os officiaes e praças do 4º batalhão de artilharia de posição vos acompanham espiritualmente, enquanto o seu concurso material não for exigido junto a de seus companheiros que se batem de um modo heroico pela sustentação da Republica, hoje symbolizada em vossa pessoa, como seu chefe supremo. Viva o povo! Viva a patria republicana! Nossas saudações. — Tenente-coronel *Drummond*, commandante.

**PINDAMONHANGABA, 19** — O protesto de restauração monarchica por meio de plebiscito é traidor. Viva a Republica! — *Geraldo Leite Gomes Magalhães*, juiz de direito.

**CUYABÁ, 19**—Deante do manifesto Saldanha da Gama, cujo pensamento foi transmittido em telegramma do ministro do interior, hoje recebido, e do qual se deprehenle haver aquelle contra-almirante levantado a bandeira da restauração, posso assegurar que Matto Grosso saberá manter-se na mesma attitudè patriótica em que sempre se tem achado e ha de estar ao lado do governo constitucional da Republica, de que sois chefe, combatendo pela defesa da constituição do novo regimen, já consagrado pelo voto nacional. — *M. Murinho*, presidente do estado.

**CUYABÁ, 19** — O povo desta capital, por intermedio de uma commissão, pede-me para dirigir-vos a seguinte moção: « O povo cuyabano, reunido solemnemente em *meeting* na praça publica, protesta energicamente contra os intuitos restauradores da revolta da marinha, presta seu dedicado e franco apoio ao governo da invicto marechal Floriano, ao lado do qual se baterá até a morte pela defesa da Republica, que é a salvação da patria brasileira. — Cuyabá, 17 de dezembro de 1893. » Saudovos respeitosaente. — *Manoel Murinho*, presidente do estado.

— Ao Sr. ministro da marinha foi dirigido o seguinte:

**MACAÉ, 19** — A sinceridade com que me dediquei á causa da Republica leva-me a condemnar com vehemencia o anti-patriotico procedimento do contra-almirante Saldanha

da Gama e a lastimar, como official de marinha, que alguns de meus camaradas se deixassem dominar pela idéa da restauração, contribuindo assim para um desmentido solemne das honrosas e gloriosas tradições da armada nacional, que sempre se salientou por actos de lealdade e patriotismo. Membro que fui do Congresso Constituinte e actualmente governador do estado do Maranhão, do qual estou ausente por motivos de molestia, farei tudo quanto puder para a sustentação da Carta Constitucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Minhas saudações. — *Belfort Vieira*, governador do Maranhão.

— Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foram dirigidos os seguintes:

**CUYABÁ, 17**—Inteirado do pensamento contido no manifesto Saldanha da Gama, cujos principaes topicos me transmittistes em telegramma de 15 do corrente, hoje recebido, e dos quaes se infere haver aquelle contra-almirante levantado a bandeira da restauração, creio interpretar fielmente os sentimentos deste estado, assegurando que Matto Grosso saberá manter-se na mesma attitudè patriótica em que sempre se tem achado, qual a de estar ao lado do governo constitucional da Republica, combatendo pela defesa e consolidação do novo regimen, já consagrado pelo voto nacional. — *M. Murinho*, presidente do estado.

**CUYABÁ, 20**—A redacção do *Clarim* distribuiu boletim convidando o povo a levantar-se hontem, afim de deliberar sobre a attitudè a tomar em face do movimento restaurador do contra-almirante Saldanha da Gama, deliberando sustentar as instituições vigentes ainda mesmo pelo preço de sangue, conforme a moção entregue ao presidente desse estado, Viva a Republica! — *Pedro Ponce*, chefe de policia.

**GOYAZ, 20**—Neste estado nenhuma occurrencia notavel tem se dado. — *Xavier de Brito*, presidente do estado.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Antonina*, para Parana e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Portena*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Colonia*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Cordoba*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 8 idem.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Hilario Garcia & Comp.....	117	rezes
Horacio José Lemos.....	106	>
Manoel Cruz.....	55	>
Carlos Pimenta & Comp.....	19	>
Pimenta Lemos & Comp.....	18	>
Francisco Cardoso Machado.....	12	>
Manoel Cardoso Machado.....	1	>

Total da matança..... 328 rezes.

Abateram-se mais:

Luiz Camurano.....	24	carneiros
Antonio Pereira dos Santos.....	24	>
Custodio de Barros Silva.....	27	porcos
Peso total verificado.....	74.910	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo; será de 800 réis o kilo; da de carneiro, 1\$300 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

Severiano Felix, anspeçada do 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, absolvido do crime de homicidio. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763;

Alferes Licínio Jansen Tavares, do 22º batalhão de infantaria e soldado José Manoel da Paixão, o primeiro absolvido e o segundo condemnado a um anno e nove mezes de prisão e multa de dois e meio por cento. — Foi confirmada a sentença quanto ao primeiro e reformada quanto ao segundo, que foi condemnado a 18 mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 18 dos de guerra do regulamento de 1763.

— Pelo ministro Bernardino Ferreira: Olympio Simplicio José de Lima, soldado do 27º batalhão de infantaria. — Confirmaram a sentença do conselho de guerra e o condemnaram a um mez de prisão com trabalho, como incurso na 1ª parte do art. 1º do regulamento de 1763;

Alfredo Clemente da Silva, soldado do 9º batalhão de infantaria. — Confirmaram a sentença do conselho de guerra que o condemnou a seis mezes de prisão e mais castigos, pelo crime de primeira deserção simples;

Pedro Baptista dos Santos, soldado do 36º batalhão de infantaria. — Confirmaram a sentença do conselho de guerra que o absolveu, visto não se achar provada a sua criminalidade.

— Pelo ministro A. A. Cardoso de Castro: Rufino Francisco Lavour Filho, 2º cadete do 3º batalhão de artilharia de posição, insubordinação. — Reformada a sentença do conselho de guerra para condemnar o réo a um mez de prisão em fortaleza e a ser expulso do exercito;

Francisco Lopes Xavier, soldado do 3º batalhão de infantaria, insubordinação. — Reformada a sentença do conselho de guerra para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho;

Arthur Fausto Athanasio, corneta do 8º batalhão de infantaria, tentativa de homicidio. — Reformada a sentença do conselho de guerra para condemnar o réo a 10 annos de prisão com trabalho.

**Supremo Tribunal Federal**

SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros, menos o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto. O Exm. Sr. Amphiphio continúa no gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente de autos sobre a mesa, que tiveram a devida direcção:

Licença concedida ao procurador seccional do Parana, bacharel Francisco da Cunha Brito, prorrogação por mais um mez.

JULGAMENTO

*Habeas - corpus*

N. 436—Relator o Exm. Sr. ministro Piza e Almeida, impetrante o advogado Monteiro Lopes, a favor do paciente recorrente Joaquim Costa. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, confirmando-se o accordo da Corte de Appellação pelos seus fundamentos.

A votação foi unanime, deixando apenas de votar o Exm. Sr. ministro Macedo Soares por impedido, em razão de ser juiz no processo o seu genro Celso Aprigio Guimarães.

Fechou-se a sessão antes do meio-dia.

Está com dia a appellação civil sob n. 55, em que é appellante a Companhia de Navegação Pará e Amazonas e appellados Mello & Comp.

O secretario, *Pedreira*

**ESTADO DE PARANÁ**

QUADRO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO MEZ DE NOVEMBRO ULTIMO, E COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO PASSADO

Titulos da receita	Exercicios		Differença	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	73:002\$818	132:616\$032	.....	59:613\$214
Despacho marítimo.....	1:275\$120	1:043\$680	231\$140	.....
Interior.....	985\$753	1:021\$986	.....	36\$233
Extraordinaria.....	1:567\$111	278\$738	.....	1:288\$373
Depositos.....	10:831\$363	12:371\$561	.....	1:540\$198
	87:662\$165	147:331\$997	231\$440	62:478\$018

Alfandega de Paranaguá, 11 de dezembro de 1893.—O 1º escripturario, *Olympio de Abru Sa Sottomaior*.

**ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Demonstração do valor official dos generos nacionaes exportados para paizes estrangeiros no mez de outubro de 1893, comparado com o de igual mez de 1892

Mez	Annos		Differenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Outubro.....	412:736\$570	122:202\$000	290:534\$570	.....

A differença é de 290:534\$570 para mais em 1893.  
Alfandega do Rio Grande do Norte, 25 de novembro de 1893.—O escripturario, *Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes*.

**Santa Casa da Misericordia**  
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	670	724	1.399
Entraram.....	21	26	47
Sahiram.....	19	21	50
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	670	715	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 322 consultantes, para os quaes se aviaram 386 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

No dia 19 de dezembro:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	670	715	1.385
Entraram.....	15	27	42
Sahiram.....	7	18	25
Falleceram.....	3	.....	3
Existem.....	675	724	1.399

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 286 consultantes, para os quaes se aviaram 376 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

**Abastecimento de agua**—Extracto dos boletins diários dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento de agua:

No dia 13 de dezembro de 1893:

Tingua e Commercio.....	67.821.000
Maracanã e afluentes.....	24.292.000
Macacos e Cabeça.....	19.146.000
Carioca e morro do Inglez.....	11.658.000
Andarahy e Tres Rios.....	11.317.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.662.000
Morro da Viuva.....	664.000
No dia 14:	
Tingua e Commercio.....	68.515.000
Maracanã e afluentes.....	23.623.000
Macacos e Cabeça.....	18.435.000
Carioca e morro do Inglez.....	9.859.000
Andarahy e Tres Rios.....	11.022.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.662.000
Morro da Viuva.....	657.000

No dia 15:	
Tingua e Commercio.....	68.515.000
Maracanã e afluentes.....	22.999.000
Macacos e Cabeça.....	17.902.000
Carioca e morro do Inglez.....	10.029.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.535.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.655.000
Morro da Viuva.....	671.000

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 19 do corrente ás seguintes pessoas, fallecidas de:

- Accesso pernicioso — o fluminense Bento, filho de Bento Coelho Fraga, 9 mezes, residente e fallecido á rua do Barão de Itapagipe n. 42.
- Asphixia por submersão — um individuo, 30 annos presumiveis; e aminado no Necroterio.
- Bronchite capillar — o fluminense Orlando, filho de Arthur Augusto da Rocha, 1 anno, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 15.
- Cachexia cancerosa — Pedro Caiate, 32 annos; casado, fallecido na Santa Casa.
- Cirrhose atrophica do figado — a fluminense Isabel Maria da Conceição, 54 annos, viuva, residente e fallecida á rua Bambina n. 4.

Dysenteria — a fluminense Vitalina Ignacia de Freitas, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Navarro n. 3.

Febre pernicioso — o fluminense João Monteiro da Silva Guimarães, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Febre amarella — o polaco Chano Ruffk Silbustein, 33 annos, solteiro, resi lente e fallecido na travessa de S. Paulo n. 2.

Glycosuria puncreatica — o portuguez João Narciso de Mello, 64 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senado n. 173.

Hepatite chronica — a africana Joaquina Maria da Conceição, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Hemorragia umbilical — o fluminense Manoel, filho de Narciso Aria, 3 1/2 dias, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 134.

Hemorragia cerebral — o fluminense José Machado Pereira, 67 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de Torres Homem n. 26.

Infeção purulenta — a brasileira Felicidade Landim, 31 annos, viuva, residente e fallecida á travessa do Pedregais n. 1 A.

Pleuro pneumonia — o fluminense Paulino, filho de Galdino de Azevedo, 9 mezes, residente e fallecido á rua Esperança n. 17.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Romana, filha de João Alves Dias, 1 1/2 anno, residente e fallecida a rua Affonso Celso n. 4; os brasileiros Raymundo Brandão, 30 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude; Bernabé Lopes de Oliveira, 48 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Leocadia Justina Galvão, 40 annos, viuva, fallecida na Santa Casa; Antonio Jeronymo Pereira da Cruz, 28 annos, solteiro, residente em Sepetiba e fallecido na Santa Casa; o portuguez José da Silva, 26 annos casado, residente á rua dos Andradas n. 127 e fallecido na Santa Casa; Narciso Carnavale, 35 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa. Total, 7.

Aneurisma da aorta — o fluminense Joaquim Gomes de Souza, 65 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Catteto n. 170.

Athrepsia — a brasileira Cezarina, filha de Carlota Maria da Conceição, 1 anno, fallecida na Santa Casa.

Broncho pneumonia — a fluminense Henriqueta, filha de Esperança Sampaio, 5 annos, residente e fallecida á rua do Aqueducto n. 44.

Catarrho suffocante — o fluminense Euclides, filho de Antonio José da Silva, 8 dias, residente e fallecido á Villa Alliança n. 15.

Enterocolite — a hespanhola Maria, filha de Manoel Garcia Revados, 3 annos, residente e fallecida á rua do Mundo Novo n. 14.

Ferimento penetrante do coração — o brasileiro José Mariano Ferreira, 28 annos, solteiro, fallecido no quartel do 1º regimento de artilheria da guarda nacional.

Marasmo senil — a brasileira Joventina Julia de Mello, 79 annos, solteira, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Fetos — um do sexo feminino, filho de João Gonçalves da Cruz, residente á Ladeira do Faria n. 17; um dito do sexo masculino, filho de José Gonçalves Leonardo, residente á rua do Barão de Ubu n. 2.; um dito do sexo masculino, filho de pessoa ignorada, residente á rua do General Caldwell. Total, 3.

No numero dos 31 sepulhiados, estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 1668

Machina para raspar mandioca.

A presente machina possui a qualidade de raspar a casca da mandioca apesar de sua diversa forma, grossura e comprimento, até a desejada fundura.

O instrumento applicado para este fim, é um fraser rodante, semelhante a uma serra circular dentada a que passa vagarosamente a raiz, enquanto esta se move em seu eixo.

Referindo-se ao debuxo incluso, de onde se mostra a machina em sua pratica, vista de frente e de lado, fica a raiz para ser descascada, em um aparelho para prender que se acha na parte superior da armação da machina.

O mandril consiste em um conductor com ponta *a* e um contructor com um furo escariado *b*; ambas as partes *ab* pela qual a raiz *W* fica posta, como mostra a fig. 1, são seguradas pelos braços *a* e *b*, quaes se podem levantar e abaixar para que a raiz, que se encosta a um sellim *q* possa elevar-se e descer, de modo que o diametro della fica maior ou menor.

Para metter ligeiramente raizes diferentes é o conductor *b* com o respectivo braço *b'* punhado *b<sup>2</sup>* e o pertigo *c*, é na direcção horizontal movel,

O braço *b* se dirige aqui por um pertigo *d* durante que o pertigo *c* passa pelo braço *a* e escorrega no furo escariado *e*.

Um peso *e<sup>2</sup>* unido por um cordão *c* ao pertigo *c* pucha o mesmo com seu braço *b'* para o lado esquerdo, de modo que o conductor sempre aperta fortemente contra a raiz.

O conductor segurante *a*, que, dor meir de transporte de rodas *a<sup>2</sup>* pelo cordão *a<sup>3</sup>* do eixo motor *k*, faz que a raiz mettida tambem se mova.

O frásér *F* acha-se debaixo do aparelho para prender, que está suspenso pelo braço movel *i* que rodeia sobre o eixo *h*.

A um prolongamento *ii* do braço *i* é o sellim *q* movel em que se encosta a raiz, de modo que este sellim *q* em comparação para com o corte do frásér, sendo posto mais alto ou mais baixo, ha de tirar a casca da raiz mais grossa ou mais fina.

O movimento do frásér vem do eixo motor *k* por meio das rodas dentadas *lm* e a polia da corda *n* o.

Certo é que, quando o frásér passa vagarosamente para lá e para cá, ella tocando a raiz encostada no sellim movel, tira pedaços iguaes da casca, durante o que a raiz, conforme seu feitio, se levanta ou abaixa.

O movimento vibrante recebe o braço do frásér *i* por um contrapezo *p* ajudado pelo pezo *q*, que por meio de um cordão *r* passando no cylindro *s* (fig. 2) é unido com o prolongamento *i'*.

Quando fica o eixo *s* do eixo motor *k* por meio do cordão *t'* e a polia da roda *t* em movimento, pucha o cordão *r* que passa o eixo *s*, o portador do frásér e do sellim *ii'* e com isso tambem o frásér e sellim do canto direito em direcção da seta 1 (fig. 1) para a extremidade esquerda.

Sendo isso alcançado ficam as partes simplesmente por um puchado de mão os portadores *ii'* na direcção da seta 2, retornados no canto direito, pelo que voltando para a esquerda, se repete de novo por si mesmo.

Desta maneira fica, apesar da forma irregular da raiz, a casca tirada pelo frásér, em toda a parte por igual.

A machina por mudança insignificante trabalha tambem de outro modo, de maneira que, em logar que o frásér passa na raiz, ao contrario a mesma passa no frazer para ficar descascada.

Em logar da posição anglo-recta este eixo gyrador do frásér ou o disco da faca, tem para com o eixo em que se move a raiz, podem ser tambem postos ambos no mesmo plano.

O caracter principal desta machina descripta, existe no modo que, a raiz movendo, e um instrumento cortativo rodeando, passem um ao outro, emquanto a tirada casca não cae em tiras compridas, mas sim em lascas pequenas e soltas.

A grande novidade na construcção desta nova machina, em proporção das já conhecidas pequenas para descascar fructas, existe,

pois, que ella tire a casca em pedaços muito pequenos por talhos seguidos rapidamente (qual é, para a particularidade da mandioca em respeito do liquido venenoso indispensavel) emquanto se toca a raiz de fóra com um contacto ligeiro, não haverá a possibilidade de quebral-a.

As construcções das machinas até agora, quaes cortam por uma faca a casca em tiras compridas e inteiras, serão inteiramente inuteis para descar a raiz da mandioca, porque a raiz por sua forma comprida, sempre ha de quebrar principalmente as finas e insufficientes para a sua qualidade a respeito do liquido venenoso que possui.

Este novo modo, com este instrumento rodante tem ainda a grande vantagem, que a machina, sendo ella em forma mais simples possivel, trabalhará sempre com bom resultado.

Mesmo em falta de todos os machinismos que servem ao movimento automatico para o mandril, como tambem em falta das partes que servem o frásér para passar a raiz, posto em um garfo ou ponta, passa de um lado para outro em modo conveniente pela mão mesmo, sobre o frásér, durante o dito sellim, que serve de comodidade para a raiz deve ser posto em sua altura para com o frásér, de maneira que, a forma irregular da raiz, cae a casca por igual da grossura desejada.

Sem duvida hão de metter então o eixo comprido da raiz paralelo com o eixo de frásér; um passar leve com a raiz sobre o frásér, e um contacto ligeiro do sellim *q* basta para tirar a casca em lascas pequenas da raiz, emquanto este sempre se move um pouco, até que fica inteiramente descascada.

Conforme a grossura da raiz, será necessario que ella passe doze a quinze vezes sobre o frásér de modo que, este systema simplificado um trabalhador poderá descascar mais de 2.000 raizes por dia.

A armação de madeira é de tal forma, que seis destas ditas machinas terão logar ahi, quaes podem ser servidas por um só trabalhador, sendo o rendimento deste grupo de seis machinas, dependendo da habilidade do trabalhador até 5.000 por dia.

#### Pedido do privilegio

Uma machina para raspar a mandioca em que um instrumento rodante, e a raiz para ser descascada, se passem de uma maneira, que a casca fica tirada, por um leve tocar, em pedaços pequenos por talhos seguidos rapidamente; é isto que constitue a minha invenção.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1893.—  
Joanna Carolina Mittelstein.

#### N. 2067

Siqueira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação, exportação e commissões, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo de forma espherica, circulado por dous traços exterior e interior. Entre elles, lê-se: «Superior fumo de Minas—Rio de Janeiro».

O centro é occupado pelo emblema de um leão sentado, com a juba erguida e a cauda levantada. O seu olhar de frente denota irascibilidade. Lateralmente, veem-se duas medalhas, verso e reverso da Exposição Continental da Republica Argentina com os respectivos dizeres.

Superiormente lê-se: «Garantido e exportado por Siqueira & Comp.» entre arabescos e inferiormente: «Marca registrada—Leão».

Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas contendo o referido producto dos supplicantes, prevalecendo esta marca em substituição á registrada sob n. 254, que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte:

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.—  
Siqueira & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—  
Cesar de Oliveira.

Registrada de novo sob n. 2067 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—  
Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

#### N. 2.068

Siqueira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação, exportação e commissões veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos de seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo de forma rectangular guarnecido por traços finos e as extremidades em raios e arabescos.

No centro vê-se a figura de um avestruz caminhando, tendo por baixo os dizeres: «Marca registrada»—«Avestruz».

No alto em grandes letras de arabescos e forma sinuosa, lê-se: «Superior fumo do Minas».

Nas partes lateraes veem-se medalhas da Exposição Continental Argentina, Buenos Ayres e os dizeres repetidos: Unicos importadores—Em Montevideo—Cardoso & Comp.—Em Buenos Ayres—Siqueira & Rosa. Fabricantes—Siqueira & Comp.—Rio de Janeiro.

Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas contendo o referido producto dos supplicantes prevalecendo esta marca em substituição á registrada sob o n. 257 que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte:

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.—  
Siqueira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—  
Cesar de Oliveira.

Registrada de novo sob n. 2.068 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—  
Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

#### N. 2.069

Siqueira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação, exportação e commissões, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo de forma rectangular guarnecido por traços finos e as quatro extremidades de arabescos guarnecidas. No alto lê-se em typos grandes:—«Superior fumo de Minas.—Importado do Rio de Janeiro e garantido por Siqueira & Comp.» Em seguida vê-se o emblema de uma india, corpo inteiro, sentada sobre um pequeno outeiro verdejante; com o braço esquerdo descansado segurando um ramo de fumo, onde deixa cair uma facha com a inscripção—«Marca—Ame-

ca,—e a mão direita empunhando um arco. Ornado o corpo e pescoço enfeitados de cocares plumas. Em dous quadros lateraes desenrolados, lê-se em ambos uma pequena noticia sobre as boas qualidades do mesmo fumo e sua procedencia. Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas contendo o referido producto dos supplicantes, prevalecendo esta marca em substituição á registrada sob n. 258, que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte: Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.—*Siqueira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registra de novo sob n. 2.069, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

### N. 2070

*Siqueira & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação exportação e commissões, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, guarnecido por um grosso traço preto, com as quatro extremidades em curvas e ponto. Entre grossos arabescos contornando da parte superior ao meio do rotulo, lê-se em typo também ornado: *Superior fumo de Minas — Importado e garantido por* — e sobre um claro rectangular, a firma *Siqueira & Comp.* Nas partes lateraes á esquerda e direita e duplamente superior e inferior, vê-se o desenho de uma balança com duas conchas e fiel, tendo no seu interior os dizeres: *Marca Balança*, e logo em seguida em typos grandes: *Rio de Janeiro*. Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor, e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas contendo o referido producto dos supplicantes, prevalecendo esta marca em substituição a de n. 259, que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893. *Siqueira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registada de novo sob n. 2070, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

### N. 2071

*Siqueira & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação, exportação e commissões, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo de forma rectangular, guarnecido por um grosso traço preto, com as

quatro extremidades, ornadas de arabescos. No centro vê-se uma aguia de azas abertas pousada sobre dous galhos de fumo com folha e flores. Dous quadros lateraes competentemente ornados; lê-se em ambos uma pequena noticia sobre as boas qualidades do fumo. No alto lê-se em typos maiores em forma sinuosa *Superior fumo de Minas — Importado do Rio de Janeiro e garantido por*;

Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas contendo o referido producto dos supplicantes, prevalecendo esta marca em substituição á registrada sob o n. 260, que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte: Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.—*Siqueira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registada de novo sob n. 2.071, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.—Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

### N. 2072

*Sequeira & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação, exportação e commissões, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular guarnecido por traços finos e as extremidades em raios e arabescos. No centro vê-se a figura de um veado em pé a perfil, e voltado para a direita no centro de uma campina verdejante. Na parte superior e em grandes letras de arabescos e forma sinuosa, lê-se: *Superior fumo de Minas. Veado. Registrado.* Nas partes lateraes vêem-se medalhas da Exposição Continental Argentina, Buenos Ayres e os dizeres repetidos: *Unicos importadores. Em Montevideo, Cardoso & Comp. Em Buenos Ayres, Sequeira & Rosa. Fabricantes, Sequeira & Comp. Rio de Janeiro.* Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas, contendo o referido producto dos supplicantes, prevalecendo esta marca em substituição á registrada sob o n. 261, que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte: Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.—*Sequeira & Comp.* Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registada de novo sob n. 2072, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

### N. 2073

*Siqueira & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação, exportação e commissões, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo retangular, guarnecido por um grosso traço preto e guarnecido nas quatro extremidades de arabescos. No centro em

um quadro, também competentemente ornado, vê-se a figura de um Jockey a cavallo á toda carreira do sport, lendo-se inferiormente as palavras *Marca jockey registrada*. Superiormente em uma fachada desenrolada, ha os seguintes dizeres: *Tabaco especial de Minas, ladeado pelas armas e medalhas das Republicas Argentina e Oriental.* Na parte inferior, lê-se: *Primer premio de la Exposition Continental de Buenos Ayres em 1882 — Preparado por Siqueira & Comp. — Rio de Janeiro — Unicos importadores — Cardoso & Comp. — Montevideo — Siqueira & Rosa — Buenos Ayres.*

Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas contendo o referido producto dos supplicantes, prevalecendo esta marca em substituição á registrada sob n. 1.272, que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte:

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.—*Siqueira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registada de novo sob n. 2.073 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

### N. 2074

*Siqueira & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 121 e 123, com commercio de fumos por atacado, importação, exportação e commissões, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que os supplicantes adoptaram para distinguir os fumos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma rectangular, guarnecido por traços finos e as extremidades em varios arabescos.

No centro vê-se a figura do cavallo Pegaso, fogosamente em pé e com as patas dianteiras levantadas, tendo sobre as azas a deusa da liberdade envolta em uma tunica fluctuante, tendo na mão direita o facho do progresso e a esquerda apontando o espaço, com a inscripção na parte superior: *A liberdade percorrendo o mundo.* No alto em grandes letras de arabescos e forma sinuosa, lê-se: *Superior fumo de Minas.* Nas partes lateraes, veem-se medalhas da Exposição Continental Argentina, Buenos Ayres e os dizeres repetidos: *Unicos importadores — Em Montevideo — Cardoso & Comp. — Buenos Ayres — Siqueira & Rosa — Fabricantes — Siqueira & Comp. — Rio de Janeiro.*

Este rotulo é usado em papel de toda e qualquer cor e em varias dimensões e servirá para envolvero das latas contendo o referido producto dos supplicantes, prevalecendo esta marca em substituição á registrada sob n. 1273, que nesta data cancellamos.

Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada pelo seguinte:

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1893.—*Siqueira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de novembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registada de novo sob n. 2074 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

**N. 2.075**

A Companhia Nacional Manufactora de Fumos, com sede nesta cidade, á rua da Assembléa n. 73, representada por seu director Dr. Oscar Varady, apresenta á Junta Commercial a sua marca de cigarros—Fluminenses—conforme o rotulo acima impresso com tinta encarnada sobre papel branco, tendo ao centro o emblema da companhia já registrado, em cima a palavra—Fluminense—dos lados lê-se—Cigarros de fumo caporal superior—; puro papel de arroz, escriptorio rua da Assembléa n. 73, Capital Federal o abaixo lê-se—Companhia Nacional Manufactora de Fumos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1893. Pela Companhia Nacional Manufactora de Fumos, *Oscar Varady*, director da companhia. Está collada uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 25 de novembro de 1893.—O secretario, *Oscar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2 075, por despacho da Junta Commercial em sessão de 11 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1893.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Está carimbado o sello da Junta Commercial.

**EDITAES E AVISOS**

**Capitania do porto**

**AVISO**

Previna-se aos Srs. agentes das companhias de paquetes, consignatarios e capitães dos demais navios fundeados entre as ilhas das Cobras e das Enxadas e os que estiverem em qualquer ponto proximo a essas ilhas que devem retirar seus navios, com urgencia, de taes ancoradouros, para deixar livre o campo ás baterias e fortalezas legaes, afim de hostilizar os navios revoltosos que vão buscar abrigo ao costado das embarcações estrangeiros e dahi fazerem fogo sobre as forças de terras.

Si, apesar desse aviso, os navios mercantes estrangeiros soffrerem qualquer avaria, nenhuma responsabilidade caberá ao governo, que tem o dever de rechassar o inimigo, esteja onde estiver.

Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1893.—O capitão do porto, *José Pinto da Luz*.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**DIAS DE AUDIENCIA**

O Sr. ministro da justiça e negocios interiores terá audiencia ás quartas e sextas-feiras, das 2 ás 3 horas, exclusivamente.

**Brigada Policial**

**CONCURRENCIA**

Havendo sido rejeitadas as propostas recebidas em sessão de 18 do corrente, para o fornecimento de carne de vacca, porco, vitela e carneiro, alfafa, milho mudo (com sacco), farello nacional (com sacco), frangos, gallinhas e ovos, e não tendo se apresentado concurrentes para o fornecimento de lenha da

matta e do mangue, leite do vacca, temperos e verduras, fructas, bananas ou laranjas, capim em feixes e s'inguesugas (applicação), o conselho de novo recebe propostas para esse fim, quinta-feira 21 do corrente, até ás 12 horas do dia, em que serão abertas com as formalidades do stylo.

Por esta occasião será também contractado o fornecimento de vassouras de piassava para cocheiras e est: ellas pequenas de metal amarello para o fardamento das praças.

Os concurrentes deverão observar as exigencias estabelecidas nos editaes anteriores.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 19 de dezembro de 1893.—*Gustavo Norberto Pereira Campos*, capitão-secretario.

**Asylo de Meninos Desvalidos**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que na secretaria deste asylo receber-se-ha até ao dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em carta fechada para o fornecimento durante o 1º semestre de 1894, de generos alimenticios, combustivel, medicamentos e drogas, objecto para copa, cosinha, refeitório e dormitório, expediente e aulas, material e materia prima para calçado e vestuario.

Todos os objectos serão de primeira qualidade e delles exhibirão amostras os Srs. proponentes que, no acto da abertura das propostas, apresentarão documento provando acharem-se quites com a Fazenda Nacional.

Todos os dias uteis das 9 horas da manhã á 1 hora da tarde se darão nesta secretaria as informações de que necessitarem os mesmos Srs. proponentes.

As propostas abrir-se-hão no referido dia 23 ao meio-dia em presença dos interessados.

Asylo de Meninos Desvalidos, 15 de dezembro de 1893.—O escriptivo, *J. J. Pinto Serqueira*.

**Assistencia Medico-Legal de Alienados**

**CONCURRENCIA**

De ordem do cidadão Dr. director geral, faço publico, que ás 11 horas da manhã do dia 21 do corrente, recebem-se no Hospicio Nacional de Alienados, propostas para fornecimento de pão, carne fresca, assucar refinado, café moído e em grão, mantimentos de armazem e generos de molhados, aves, carvão de pedra, sabão virgem, fumo e papel para cigarros, objectos de expediente, ferragens e tintas, drogas e preparados de pharmacia, aos estabelecimentos da mesma assistencia, durante o 1º semestre do anno de 1894.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional, afim de lhes serem fornecidas as listas nominaes e explicações necessarias.

A habilitação para a concorrência, deverá ser feita até ás 3 horas da tarde do dia anterior marcado para recebimento das propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 14 de dezembro de 1893.—O secretario, *Dr. Pedro Silva Carneiro*.

**Asylo da Mendicidade**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

De ordem do cidadão Dr. director deste asylo, accitam-se propostas, em cartas fechadas, de hoje até ao dia 22 do corrente, ao meio-dia, hora em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento do seguintes artigos :

Em kilogrammas : carne verde, dita secca, café em grão, assucar de 2ª, 3ª e 4ª qualidades, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matte em folha, bacalhão, batatas inglezas, manteiga superior, sabão commum, fumo em rolo, araruta, tapioca, maizena, aletria, pimenta em

grão, louro e herba doce; em litros : cangica, farinha de Magé, feijão preto, dito de côr, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco e kerozene; em centos : cebolas e alhos; em duzias: tijolos inglezes e vassouras de piassava; em achas: lenha da matta, boa, secca e grossa; em : numore frangos e gallinhas grandes e boas; objectos necessarios ao expediente : milheiros, resma, mão, cento, duzia, caixa e numero.

Serão approvadas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em kilos, litros, centos, achas, milheiros, resma, mão, duzia, caixa e numero, por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago ao Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa da importancia da caução, de que trata o art. 1º, § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1893.—O escriptuario, *João Moeda de Miranda*.

**Asylo de Mendicidade**

**PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO**

De ordem do cidadão Dr. director deste asylo se accitam propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 22 do corrente, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em grammas, kilos, litros, duzia, cento, caixa e unidade—Medicamentos necessarios a pharmacia do estabelecimento.

Em numero—Colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado medindo 1ª, 18x0m,65x0m,13; travessieiros de capim com capas de algodão riscado e trançado medindo 0m,65x0m,22; bancas retretes e mesas de cabeceiras conforme o modelo existente no estabelecimento, para as enfermarias.

Em pares—Sapatos e chinellas de couro branco e sola grossa, sortidos em tamanhos, para homens, mulheres e crianças; devendo os Srs. proponentes destes artigos apresentarem amostras com as respectivas marcas e numeros.

Serão approvadas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em grammas, kilos, litros, duzia, cento, caixa, numero, pares e unidade, por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago ao Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior; não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignarem os contratos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1893.—O escriptuario, *João Moeda de Miranda*.

**Casa de S. José**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, receber-se-hão até ao dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada, para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1894, de generos alimenticios, combustivel, objectos para copa, cozinha, refeitório e dormitório, expediente e aulas, calçado e fazendas para vestuário.

Todos os generos e objectos serão de primeira qualidade e delles exhibirão amostras os Srs. proponentes que, no acto da abertura das propostas, exhibirão documento provando acharem-se quites com a Fazenda Nacional.

As propostas serão em duplicata, sem emendas, e com os preços de cada genero em grammas, kilo, litro, duzia, cento, caixa, numero, par, unidade, por extenso e em algarrismo.

Todos os dias uteis, das 9 horas da manhã á 1 hora da tarde se dar-se-hão nesta secretaria todas as informações de que necessitarem os Srs. proponentes.

As propostas abrir-se-hão no dia 26 do corrente ao meio-dia em presença dos interessados ou seus procuradores.

Casa de S. José, 18 de dezembro de 1893.  
—O escriptivo, tenente *Alfredo P. de Carvalho*.

**Intendencia da Guerra**

De ordem do Sr. major intendente da guerra interino, convido aos cidadãos Leopoldo Antunes de Figueiredo e João Joaquim Gomes, amarcense e porteiro dessa secretaria, a comparecer na mesma, á rua de S. Pedro n. 232, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste edital, sob pena de serem considerados como tendo abandonado os respectivos empregos.

Secretoria da Intendencia da Guerra, 19 de dezembro de 1893.—Servindo de secretario, o 1º official, *Alexandre da Silva Vas Lobo*.

**Hospital Central do Exercito**

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que na secretaria deste hospital, na Escola Superior de Guerra, á rua Duque de Saxe n. 46, recebem-se, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de 1ª qualidade, no 1º semestre do anno futuro.

As propostas deverão ser em duplicata, assignadas e apresentadas pelos proprios ou seus prepostos, e serão acompanhadas do conhecimento da quantia de 100\$, depositada na Contadoria Geral de Guerra.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, na Escola Superior de Guerra, 18 de dezembro de 1893.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

**Escola Militar**

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre de janeiro a junho de 1894 o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Araruta, arroz de Iguape, batatas, biscuitos, bolachinas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vacca e vitella, farinha de trigo, farinha fina torrada, queijo fresco, massas, matre em folha, dito em pó, paos, palitos, pão em kilogrammas, rosca, sabão commum, sal, tijolo de arear, vassouras de piassava, vinho Figueira e Virgem, em quintos; e do Porto (marca Villar do Além) em garrafas.

O mesmo conselho precisa igualmente contractar o fornecimento de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas e o de alfafa, farello e milho.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, no sabbado 23 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã ao dito conselho suas propostas assignadas, selladas em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero e daquelles em que for possível acompanharão ás respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião propostas sobre a compra de esterco.

Escola Militar da Capital, 19 de dezembro de 1893.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes-escripturario.

**Collegio Militar**

Este estabelecimento precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados e assim tambem a lavagem e engominação da roupa dos alumnos e copa para o 1º semestre do proximo anno:

Arroz da India, dito de Iguape, banha refinada do Rio Grande, café moido, dito em grão chá verde, dito preto, carne secca, batatas de Lisboa, massas para sopa, goiabada em latas ovaes, linguas salgadas, lombo de Minas, manteiga Demagnhy, dita nacional, marmelada de Lisboa, dita nacional, matre em folha, sabão de 1ª, toucinho de Minas, assucar de 1º, 2º e 3º qualidades, pão, biscouto nacional, bolachinha, carne verde, dita de porco, dita de carneiro, linguica, canella em pó, pimenta do reino em pó, paio, fubá de milho, dito de arroz, bacalhão miudo, kilos; legumes, verduras e fructas; azeite doce refinado, farinha de Magé, dita de Suruhy, feijão preto, vinagre tinto, dito de Lisboa, dito branco, sal commum, litro; lenha em achas de metro; vinho do Porto Rocha Leão, dito Figueira, dito Collares, Bordeaux, garrafa; tijolo de arear, queijo do Reino, dito de Minas, unidade; alhos e cebollas, cento; palitos, maço; agua de flor de laranjas, sal refinado, vidro; petits-poiss, doce nacional, lata; massa de tomate e azeitonas, lata grande.

Todos estes generos devem ser de primeira qualidade.

Roupa: camisa, camisola, calça de brim, ceroula, colcha de chita, dita branca, dolman de brim, fronha, guardanapo, lençol, lenço, par de meias, toalha de rosto, dita de macas, dita de banho, dita de prato, avental, por peça.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata, no dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos proponentes.

Capital da União, 17 de dezembro de 1893.  
—O tenente *Alfredo Fernandes da Silveira*, agente.

**Contadoria Geral da Guerra****ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Luiz Pereira de Macedo & Comp., Vieira Barbosa & Comp., Rodrigues Lopes & Comp., Pereira Reis & Comp., Valle Rego & Silva; Eduardo de Assis Bandeira; Manoel de Oliveira Souza, Manoel Monteiro Vieira, Moraes, Castro & Comp., José Manoel Francisco de Souza, Pedro Rocha & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Empresa Progresso, Companhia Commercio de Lenha, Carlos Benjamin da Conceição e Rogerio Nogueira da Silva são convidados a comparecer nesta contadoria dentro do prazo improrogavel de tres dias, para assignar o contracto de fornecimento de viveres, forragens, ferragens e de lavagem de roupa ao exercito na capital, durante o 1º semestre de 1894, ficando os mesmos senhores prevenidos de que incorrerão na multa de 5% sobre o valor total do fornecimento, e i deixarem de comparecer dentro do prazo acima fixado.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de dezembro de 1893.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

**Quartel General da Marinha**

Ordna o Sr. vice-almirante chefe do estado-maior general da armada que se apresentem em 24 horas nesta repartição, sob pena de serem considerados desertores os seguintes machinistas:

Primeira classe—Reformados:

Tasgino José dos Anjos.  
Manoel Pereira Vaz.

Terceira classe—Reformado:

Clemente Lopes de Almeida.

Quarta classe:

Innocencio José de Carvalho.

Ajudantes:

João José de Bessa.  
Arthur Leopoldino Arantes.  
Samuel Tjafer.

Sub-ajudantes:

Linneu Ferreira de Souza Barros.

Alberto Moreira Junior.

Antonio Gonçalves Cruz.

Ismael Dias Braga.

Seraphim José Soares.

José Antonio Lopes.

Francisco da Costa Velloso.

Viriato Machado de Oliveira.

Sebastião da Costa Oliveira.

André Cadihos.

Afonso Alberto Côrto Real e Silva.

Diniz Mendes Salgado Lobo.

João Lopes Guerra.

José Antonio de Souza.

Alfredo João da Nobrega.

Bernardo Gonçalves da Cunha.

Rozendo Brito de Sant'Anna.

Ovidio Marcolino de Barros.

Joaquim José da Camara.

Alfredo Juliano da Silva.

João de Meirelles Bastos.

Luiz Duquenoy.

Pedro José de Moraes.

Honorato Floro Candido.

Antonio Rodrigues Oitão.

Francisco Ignacio dos Santos Tourinho.

Praticantes:

Malaquias João Agostinho.

José Emiliano do Carmo.

José Gomes do Couto.

Angelo José Barbosa.

Natal Arnaut.

Juvenal Lisboa.

Alfredo Pinto Salgueiro.

Terceira secção do quartel-general da marinha, 20 de dezembro de 1893.—*Theotonio Coelho C. Carvalho*, sub-chefe.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director-geral interino, faço publico que a administração desta repartição acha-se, provisoriamente, funcionando no prédio n. 168 da rua de S. Christovão.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1893.—*Eduardo De'Albuquerque*, secretario.

**E. de F. Centra do Brazil**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria desta estrada faço publico que, tendo sido ainda considerada sem effeito a concorrência por edital de 9 de agosto ultimo, por conterem as propostas preços elevados, fica aberta agora a concorrência para fornecimentos durante o primeiro trimestre de 1894.

Serão recebidas as propostas ás 11 horas dos dias proximos, a saber:

Dia 20, materiaes diversos; objectos de escriptorio e expediente; material de construção e outros semelhantes;

Dia 21, utensilios, objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes;

Dia 22, ferro e outros metalls, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes; lizas, injelezas, parafusos, pontas de Pariz, etc., etc.

Os impressos, que constituirão as respectivas propostas, acham-se à disposição dos concorrentes nesta secretaria e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos anteriormente ao dia da abertura das mesmas propostas, e o recibo correspondente deverá ser mostrado pelo apresentante da proposta.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada cada concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1893.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

#### CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS GERAES DE SANTA CRUZ E DA PAVUNA

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1894, de cada uma das estradas denominadas de Santa Cruz e da Pavuna, suas pontes, valias e rios e obras de arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das estradas devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concorrentes á arrematação na secretaria desta repartição, á praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas em algarismos e por extenso, sem razuras e sem emendas, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras, conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto e perderão o direito a essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se a assignar os contractos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1893.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Prefeitura do Districto Federal

#### Directoria do Patrimonio

#### TERRENOS DE MARINHA MARGINAES AS TERRAS DO CAMORIM

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, faz-se saber que tendo a municipalidade de proceder a reconhecimento e demarcações de terrenos de marinha marginaes das terras de Camorim, situadas nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba, desde a barra da Tijuca até ao alto Camorim e sacco do mesmo m. Guaratiba, convida-se a todos aquelles que tiverem titulos de aforamentos ou outros quaesquer que estabeleçam posse legal a comparecerem nesta directoria até ao dia 31 do corrente, munidos desses documentos, afim de provarem seus direitos dos referidos terrenos, cumprindo observar que findo esse prazo nenhuma reclamação será attendida, dispondo a municipalidade dos referidos terrenos conforme for de seu interesse.

Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1893.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### TERRENO ACCRESCIDO DE MARINHAS

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Almeida, Bôa & Comp., requereram titulo de aforamento do terreno de marinhas accrescido do predio da rua da Saude n. 178, antigo 158, freguezia de Santa Rita, por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893.— O rector, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

#### AFORAMENTO DE TERRENOS

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Helena Ferreira Baptista, requereu titulo de aforamento de um terreno devoluto no Engenho Novo á rua Fernandes canto da rua Propicia; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### Directoria do Patrimonio

#### 2ª secção

#### Terrenos á rua Humaytá ns. 27 e 29

De ordem do coronel Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico que José do Couto Dias requereu titulo de aforamento do dominio util do terreno acima declarado; assim convido aquelles que possam interessar tal pretensão a comparecer nesta directoria no prazo de 15 dias, findo o qual, subirá a despacho definitivo o respectivo processo e assim ficará legitimada a pretensão do supplicante.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1893.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### 1º districto do Engenho Novo

#### AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Antonio Luiz dos Santos Lima, agente deste districto, faço publico que tem seu escriptorio á rua D. Anna Nery n. 130, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 12 de dezembro de 1893.— O escrivão, *João Rego do Amaral*.

### Districto da Gavea

#### AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, E. J. Pires Ferrão, recommendo aos açougueiros estabelecidos neste districto que só podem vender a carne, de qualquer qualidade pelo preço taxado e publicado todos os dias, sob pena de incorrerem em falta, por desobediencia e por isso sujeitos ás penas que o caso exige.

Agencia da Prefeitura do Districto da Gavea, 19 de dezembro de 1893.— *Antonio B. Santos Cruz*, escrivão.

### Segundo districto de S. José

#### AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente faço publico, para conhecimento dos interessados que, no deposito publico, á praça da Republica, se acham recolhidos, por infracção da postura municipal, uma panella de folha pintada, com o respectivo deposito tambem de folha pintada, contendo quatro copos, sendo tres partidos, que serão vendidos em leilão ás portas do referido deposito no dia 22 ao meio dia.

Agencia da Prefeitura do 2º Districto de S. José, 20 de dezembro de 1893.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

### 2º districto de S. José

#### AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, convido a todos os Srs. collectados a ter em suas casas de negocio as respectivas licenças, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, visto estar esta agencia procedendo a correção geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura no 2º Districto de S. José, 15 de dezembro de 1893.— O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

#### EDITAES

#### 9ª Pretoria

Relação dos cidadãos aptos para servirem como jurados e vogaes na freguezia de Sant'Anna.

José de Araujo Pereira Villas-Boas.  
Luiz de Araujo Pereira Villas-Boas.  
Jorge Antonio Monteiro de Carvalho.  
João Antonio de Freitas Bastos.  
Carlos de Souza Pinto.  
Zacharias Gomes de Campos.  
Eusebio de Campos Suzano.  
Lucio Eusebio de Campos.  
João Garcia Fialho.  
Major Clementino Pereira Cavalcanti.  
Camillo A. R. Vianna.  
Antonio Gonçalves Ranzero.  
Miguel da Costa Barros Sayão.  
Dr. Henrique Lagden.  
Dr. José Francisco da Cunha Cruz.  
José Augusto Pereira de Castro.  
Dr. Leopoldo Mendes da Costa.  
Adolpho Gonçalves Vianna.  
José Affonso Ponte.  
José Francisco Rodrigues.  
Dr. Manoel de Mello Braga.  
Julio Antonio Barreiros.  
Gil Augusto de Siqueira.  
Francisco José Pereira de Siqueira.  
Adolpho Augusto Guarany.  
Miguel Barreto Dantas.  
Alfredo Ernesto de Souza.  
Manoel Justiniano de Oliveira.  
João Antonio da Silva.  
Antonio Bruno de Oliveira.  
José Egydio Garcez Falha.  
Antonio José Marques Zamith.  
Antonio José Marques Zamith Junior.  
Wenceslão de Oliveira Bello.  
Dr. João Pinto do Rego Cesar.  
José Antonio Espinheiro.  
João Baptista Ferreira Coelho.  
Agostinho Luiz de Gama.  
João Damasceno Theophilo Lucas.  
Dr. Joaquim Ferreira dos Santos Lima.  
Domingos Martins de Oliveira Paranhos.  
Durval Augusto de Fontoura Castro.  
Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.  
Manoel Ferreira Coelho Baltar.  
Antonio Joaquim Velloso Guimarães.  
Manoel de Souza Gomes.  
José Maghelli.  
João José de Souza e Almeida.  
Francisco Screno de Oliveira Porto.  
Eladio Adolpho de Souza Pitanga.

Antonio Gonçalves Ribeiro.  
 Francisco Antonio de Mendonça.  
 Francisco José Lopes.  
 Manoel Joaquim de Souza.  
 Antonio Joaquim Heitor.  
 Domingos José da Rocha Machado.  
 Julio Teixeira de Abreu.  
 Leonardo Henrique da Costa.  
 Francisco José Pinto Carneiro.  
 Avelino Rabello de Mendonça.  
 Verissimo Julio de Mendonça.  
 Domingos Gonçalves.  
 Ricardo José Soares Romeu.  
 Antonio Domingos de Andrade.  
 Antonio Pinto da Gama.  
 Augusto Rodrigues da Silva.  
 Otton Emilio Otheu.  
 Bento Gomes da Silva.  
 Leopoldo José de Menezes.  
 José Joaquim de Magalhães Abreu.  
 Augusto Tiberio Burlamaque.  
 José Antonio Tupinambá.  
 João Gonçalves Cruz.  
 João Maria Migon.  
 José Augusto Carvalho Castro.  
 Victorino Botelho de Oliveira.  
 Camillo de Carvalho.  
 José Coelho de Souza.  
 Antonio José da Cunha.  
 Leonardo Francisco.  
 Francisco Moreira dos Santos.  
 Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia.  
 Dr. Arthur de Oliveira Magioli.  
 Carlos Torres Rangel.  
 Domingos José de Oliveira Bastos.  
 José Carlos da Costa Barros.  
 Mario Augusto de Castro.  
 Mario Antonio da Silva Oliveira.  
 Antonio Francisco da Cunha.  
 José Maria da Silva.  
 Francisco José Pacheco Guimarães.  
 Luiz Simões.  
 João Baptista Caldeira.  
 Antonio Carolino Ornellas.  
 Luiz Laurenio de França Junior.  
 Sebastião Alberto de Moura.  
 Joaquim Marinho.  
 Manoel José Martins.  
 Francisco Antonio da Rocha.  
 Joaquim Ferreira de Almeida.  
 João José da Cunha.  
 Honorio de Souza Brandão.  
 José Joaquim Ramos.  
 Joaquim Felipe Franco Rosa.  
 José Pereira de Souza.  
 José Cardoso Martins.  
 Francisco Germano Braz.  
 José Pedro Bracho.  
 Antonio Paiva de Brito.  
 Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.  
 João José Lopes Guerra.  
 Salustiano José Duarte.  
 Victorino Ribeiro Pinto Teixeira.  
 José Fernandes Pereira Portugal.  
 José Marcellino da Costa.  
 José de Oliveira Rezende.  
 João Damasceno de Azevedo.  
 Pedro Maria Migon.  
 Arlindo de Azevedo Medella.  
 Zeferino Lourenço Ferreira.  
 Joaquim Lourenço do Prado Junior.  
 José Magallar Fausto.  
 Ignacio das Chagas Oliveira.  
 José Antonio de Moura Sobrinho.  
 João Joaquim de Freitas.  
 João Gonçalves de Barros.  
 Feliciano Alves Ferreira.  
 Joaquim Ramos da Rocha.  
 José Gaspar Dias.  
 José Francisco de Paula.  
 João Fagundes de Albuquerque.  
 Hilario Bispo dos Santos.  
 Capitão Manoel da Costa Ferreira.  
 Antonio Luiz Baptista Pinho.  
 Gregorio de Oliveira Pacheco.  
 Francisco Carvalho de Abreu.  
 Antonio Januario Dias.  
 José Antonio de Barros.  
 Eduardo Guillard.  
 Alexandre José Pimenta.  
 Saul Eugenio da Silva.  
 Domingos Goulart da Silveira.  
 Augusto Pio Leal.  
 João José Soares Ferreira.

Tertuliano Corrêa Quintanilha.  
 Arthur Martins da Piedade.  
 João José de Menezes.  
 Edmundo Gonçalves dos Reis.  
 Emiliano Gonçalves dos Reis.  
 João José Ferreira.  
 Pedro José de Oliveira.  
 Rodolpho Lopes da Rocha.  
 Bernarlino Bento Esteves.  
 Manoel Ferreira da Rocha.  
 Antonio Caetano da Silva Junior.  
 Antonio dos Santos Vieira.  
 Manoel da França Xavier.  
 Antonio Teixeira de Siqueira.  
 Eduardo Teixeira de Siqueira.  
 Alfredo José da Motta.  
 Joaquim Teixeira Leifão.  
 Alfredo Carlos Mourão dos Santos.  
 Melchiiades Joaquim Cypriano.  
 Manoel Marcos da Ressurreição.  
 José Bernardino de Queiroz.  
 José Diogo Moreira.  
 João de Oliveira Avena.  
 João Peixoto da Costa Maia.  
 Francisco Rodrigues Damaceno Salgado.  
 Libio Iluminato Serrano.  
 Pedro de Souza Pacheco.  
 Antonio Ferreira Vargas.  
 Luiz Rodrigues de Castro Vianna.  
 José de Magalhães Pinto Guimarães.  
 Eusebio Alves de Moura.  
 Domingos Anodino Xavier Martins.  
 Dr. João Gonçalves Coelho.  
 Antonio Joaquim Nogueira Rosado.  
 Raul Aprigio Neves Gonzaga.  
 Adriano Julio dos Santos Nogueira.  
 Dr. Americo Viveiros.  
 Antonio Soares Brandão.  
 Romão José Lopes.  
 Dimyano José de Souza Guimarães.  
 Francisco José Raymundo Gonçalves.  
 Dr. Antonio Linoeiro.  
 José Antonio da Costa e Sá.  
 João Antonio Lopes.  
 Marcos Antonio de Andrade.  
 Arlindo Barbosa.  
 Dr. João Lagden Corrêa do Rego.  
 Joaquim da Silva Santos.  
 Antonio Alves da Costa.  
 Francisco José Ferreira Noronha Feital.  
 Arthur Coelho da Silva Sobrinho.  
 Americo de Souza e Silva.  
 Alfredo Gomes Cabral.  
 Antonio José de Araujo.  
 Antonio Joaquim Teixeira Lopes.  
 Auxilio Victor Teixeira Lopes.  
 Bernardino Gonçalves.  
 Boaventura José de Oliveira.  
 Francisco Antonio de Souza.  
 Ignacio Bonifacio de Souza.  
 José Henriques Gomes Amado.  
 José Victorino Cesar de Azevedo.  
 José Luiz de Almeida.  
 José Mendes da Matta.  
 José de Araujo e Silva.  
 Joaquim Leite de Castro.  
 Manoel Joaquim de Oliveira.  
 Pedro Celestino Alves.  
 Tiburcio de Noronha Feital.  
 Vicente Anastacio Carneiro.  
 Augusto de Noronha Feire Andrade e Silva.  
 Manoel Machado da Silva.  
 Francisco José da Costa Cruz.  
 Joaquim José Ferreira.  
 Antonio Francisco de Oliveira.  
 Pedro Antonio Bustamante.  
 Carlos Augusto de Assis.  
 Alberto Guimarães Chaves.  
 Antonio Joaquim A. Guimarães.  
 José Moraes da Silva.  
 Bellarmino Francisco de Miranda.  
 Antonio Felipe dos Santos.  
 Antonio José Vieira.  
 Florindo Ferreira de Aguiar.  
 Pedro Carolino Pinto de Almeida.  
 Victorino de Barros Figueira Junior.  
 João Ramos de Barros.  
 Manoel Leocadio.  
 Luiz Pereira de Mattos.  
 Carlos José Vieira.  
 João Gomes de Oliveira.  
 Marcilio Diniz Vargas Dantas.  
 Juvencio Ferreira Pereira.

Joaquim Alexandrino Villa Forte.  
 Manoel Caetano Silva Braga.  
 José Bandeira de Mello.  
 Alfredo Nunes de Oliveira.  
 Candido Theodoro Pacheco Pacs Leme.  
 Camillo Lelis Teixeira.  
 Hermenegildo de Albuquerque.  
 Carlos Dias Medronho.  
 Jorge Marques da Silva.  
 Antonio Luiz Stockmeyer.  
 Manoel José de Castilho.  
 Firmino Rodrigues da Silva.  
 João Baptista Gasse.  
 Benigno Vicente de Souza.  
 José Severiano.  
 Joaquim Pereira Gaya Peçanha.  
 José Maria da Silva Braga.  
 Alfredo de Paula Dias.  
 Isidoro Rodrigues Campos.  
 João José Fortes Coelho.  
 Manoel Francisco Nunes.  
 José Joaquim Torres.  
 Leopoldino Marques.  
 Lauriano G. da Fonseca.  
 João Gonçalves Pires.  
 Dr. Joaquim José da Silva Santos.  
 Antonio Alves de Azevedo.  
 João Maria de Figueiredo.  
 José de Paiva Freitas.  
 Daniel Corrêa de Mendonça.  
 Leopoldo de Souza Reis.  
 Daniel José de Moraes.  
 Augusto Vicente de Magalhães.  
 Manoel José de Mattos Kelly.  
 Domingos Alves de Oliveira.  
 Henrique Cardoni.  
 José Antonio Alves Cabral.  
 Leopoldo Alberto Alves Costa.  
 Vicente Gomes da Silva.  
 Augusto Ribeiro Silvano.  
 João Fernandes Machado.  
 José de Campos Martins.  
 Antonio Martins Vianna.  
 João Francisco de Salles.  
 Domingos José da Silva.  
 Francisco José Ramalho.  
 Oscar de Oliveira e Souza.  
 João Antonio da Costa Silveira.

*De citação do ausente José Theophilo da Costa com o prazo de 30 dias, para expirado este vir a primeira audiencia deste juizo, fallar a acção executiva que lhe propõe Antonio José Bahia*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte de Antonio José Bahia, foi dirigida a esta camara commercial a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz Antonio José Bahia, que sendo José Theophilo da Costa residente nesta cidade seu devedor da quantia de 6:000\$ e juros, lhe hypothecou para garantia desta divida um terreno e bemeiforias de sua propriedade existentes na estrada do Marechal Rangel em Cascadura, freguezia de Inhauma, o que consta da escriptura publica que se junta; e como o referido devedor não se tenha exonerado da obrigação contrahida, e que se acha vencida desde 9 de outubro do corrente anno, vem o supplicante requerer judicialmente a citação do mesmo para pagar incontinentemente aquella importancia, além dos juros e penas convencionadas, proseguindo-se até final, nos termos do art. 383 e seguintes do reg. n. 437 de 2 de maio de 1890. Aconteceu porém que o supradito devedor se ausentou desta cidade para logar incerto, pelo que requer-se do meritissimo juiz a quem for esta distribuido, que ademitte o supplicante a justificar a ausencia allegada, passando-se em seguida os editaes de citação para o fim requerido. Assim pede deferimento. Rio 24 de novembro de 1893.— J. Graça Aranha, adevogado. Estava dividamente sellada. Despacho.— Ao Sr. Dr. Affonso de Miranda. Rio 24 de novembro de 1893.— Salvador Muniz, Despacho. D. A. justifique. Rio 24 de novembro de

1893.— *Miranda*. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, subirão os autos a conclusão e baixarão com o despacho que nelles proferi do teor seguinte: Vistos etc. Attendendo nos depoimentos de fls. 7 e 8 e do preceituado no art. 45 do reg. n. 737 de 1850, desfro' o pädido a fls. 2 para julgar por sentença justificada a ausencia de José Theophilo da Costa em logar incerto e não sabido, e pelo que, cite-se por editaes de 30 dias. Custas *ex-causa*. Rio, 6 de dezembro de 1893.— *Affonso Lopes de Miranda*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual é citado José Theophilo da Costa ausente em logar incerto e não sabido, para a primeira audiéncia depois de findo o dito prazo que na mesma lhe será assignada, *vir in-continenti* pagar a importância do pedido nos termos da petição nesta inserta, sob pena de se proceder á sua revelia, advertindo-o que as audiéncias desta camara continuam a ser as terças e sextas feiras de cadasemana ás 10 1/2 horas á rua da Constituição n. 47. Para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados pela impronsa, e affixados nos logares do costume na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dada e passado nesta Capital Federal, 16 de dezembro de 1893. E eu, Joaquim de Castro Leite, subscrevi.— *Affonso Lopes de Miranda*.

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

De notificação aos accionistas da Companhia Brazil Agricola abaixo descriptas, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes as suas acções sob as penas da lei

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz substituto legal do Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, em exercicio na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia Brazil Agricola, foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Salvador Moniz ou ao Illm. Sr. Dr. Gabaglia, seu substituto.

—A Companhia Brazil Agricola, em cumprimento ao accordão da Camara Commercial, que julgou nulla a notificação aos accionistas, por não terem sido publicados os editaes nos dous jornaes, dentro dos 30 dias, requer a V. Ex. em rectificação do procurado, que se passem novos editaes, assignando-se novo prazo, tudo nos termos e para os fins anteriormente requerido, e assim—E. R. M. Rio, 12 de dezembro de 1893.—O advogado *Evaristo da Veiga Gonzaga*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Sim. F. Rio, 14 de dezembro de 1893.—*Gabaglia*. A lista a que se refere a petição anterior é do teor seguinte: Relação dos accionistas cujas acções entraram em commisso—Barão da Lagoa, Antonio, 10 acções, 25 %; Antonio Augusto de Carvalho, 10 acções, 25 %; 500\$; Carlos Alexandre Steel, 10 acções, 25 %; 500\$; Francisco José Corrêa Quintella, 10 acções, 5 %, 100\$; Visconde de Carvalhaes, 30 acções, 5 %, 300\$; Manoel J. Vieira de Carvalho, 10 acções, 5 %, 100\$; A. A. da Silva Pinto, 25 acções, 5 %, 250\$; Banco Luzo Brasileiro, 2.210 acções, 5 %, 22.100\$; Heitor Radmaker, 25 acções, 5 %, 1.250\$; Juvenal Damasceno, 25 acções, 5 %, 1.250\$; Francisco Gonçalves Pereira, 25 acções, 25 %, 250\$. Total, 27.100\$. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893.—Pela Companhia Brazil Agricola, Dr. Carlos Teixeira, presidente. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893. Era testemunho de verdade (estava o signal publico).—*Evaristo Valle de Barros*. Pelo que são notificados

os accionistas acima descriptos, para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Brazil Agricola as entradas que se acham devendo correspondentes as suas acções, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação dellas na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de maior circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, dez vezes durante um mez, e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de dezembro de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical**

**CURSO OFFICIAL DO CAMBIO**

Pracças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 3/16	10
> Pariz.....	935	951
> Hamburgo..	1.157	—
> Italia.....	—	900
> Portugal....	—	445
> Nova York..	—	—

**CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Bancos	
Banco Credito Popular.....	8\$000
Debentures	
Debs. da Leopoldina, 6 1/2 %, c/coupon.....	117\$000
Soberanos	
Sem offerτας.	
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1893.— J. Claudio da Silva, syndico.	

**E. de Ferro Central do Brazil**

Mercadorias entradas no dia 19 de dezembro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Desde 1 de mez	
Aguardente....	7 pipas.
Assucar.....	51.000 kilogs.
Café.....	10.763.551 >
Carvão vegetal. 626.393	41.240 767.960 >
Couros seccos e salgados.....	152.350 >
Feijão.....	2.000 >
Fumo.....	5.840 130.340 >
Queijos.....	5.940 85.040 >
Toucinho.....	8.540 133.610 >
Diversas.....	15.080 299.180 >

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 1065—Relatorio descriptivo do systema de parallelepipedos para calçamento de ruas, pracças, etc., intitulado—*Sulco-Mosaico*

O systema do invento consiste em o aparelho da pedra commum em forma quadriculada com as dimensões de 0m,25 x 0m,26 x 0m,20, tendo na face superior pequenos sulcos em cruz, formando um mosaico.

Os lagedos e meio-fios são modelados pelo mesmo systema, de modo que sirvam de prompto escoamento ás aguas, evitando assim as estagnações e empoçamentos das ruas e praças, por occasião das chuvas.

O aparelhamento da pedra, para extrahir o systema de semelhantes parallelepipedos—sulco-mosaicos, é de uma simplicidade a desejar-se para o promptificação por qualquer operario, segundo se conclue dos desenhos, que representam, um a secção plana (a b) de um parallelepipedo (fig. 1ª) e o outro a junção de quatro (fig. 2ª).

A 3ª figura representa uma secção transversal e a altura dos parallelepipedos (0m,20). Os sulcos formam um concaço abahulado nos extremos com a largura de 0m,03 x 0,01 de altura x 0,25 de comprimento.

E' evidente, pois, que tal systema, dando ao calçamento um aspecto em geral elegante, produz um concurso de maior solidez, durabilidade e mais que, tudo, mais hygienico no asseio, que pela sua propria natureza, é constante desde que com maior superficie o transito de vehiculos pesados não o damnifica, e os sulcos servem de conductores permanentes das aguas.

Capital Federal, 24 de agosto de 1893.—*Manoel Balduino Ferreira*.

Em additamento ao relatorio apresentado, eis o summario do invento:

O summario do invento que o abaixo assignado denominou sulcos-mosaicos, para calçamentos, consiste em um parallelepipedo com as dimensões de 0m,25x0,26x0,20, tendo, por singularidade, que o distingue dos communs; pequenos sulcos em cruz, na base superior, que lhe dá o aspecto de mosaico.

Na applicação, a vantagem está na simultaneidade do emblezamento pela igualdade, firmeza e pela facilidade de justaposição, não permitindo as constantes depreções actuaes do solo calçado, e hygiene pelo rapido escoamento que offerece ás aguas pluviaes, não consentindo o empoçamento.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1893.—*Manoel Balduino Ferreira*.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados. Preço \$1000.

**Diario Official**

A partir de 1 de janeiro proximo futuro, a assignatura do *Diario Official* fica elevada a 24\$ annuaes ou 12\$ por semestre.

As assignaturas podem começar em qualquer tempo, mas terminarão sempre em junho ou dezembro de cada anno.

Os Srs. assignantes queiram mandar reformar as assignaturas para não haver interrupção na remessa da folha.

Os Srs. assignantes do art. 29 do regulamento vigente hajam de comunicar á administração si desejam ou não continuar com a assignatura que, de conformidade com o dito regulamento approvado pelo decreto n. 1541 C de 31 de agosto ultimo, fica elevada 1\$500 mensaes, a partir de janeiro futuro.